

OFÍCIO/SJC Nº 0299/2019

Em 27 de setembro de 2019

Senhor Presidente:

Justifica-se a apresentação do presente Substitutivo como forma de corrigir uma imperfeição constante do projeto original: no ponto, alterava-se o inciso II do art. 115 da Lei Complementar nº 850, de 2014, de forma a ampliar para 70 (setenta) a extensão das faixas correspondentes a áreas de preservação permanente ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, fundos de vale ou talwegues do conjunto das redes hídricas que configuram o espaço urbano municipal.

Contudo, tal alteração estava dissociada do disposto no “caput” do art. 115 da Lei Complementar nº 850, de 2014, que dispunha a conjunção das áreas compreendidas no inciso I e II de referido dispositivo. Assim, o presente Substitutivo corrige esta imperfeição, passando o “caput” do art. 115 a constar o total de 100 (cem) metros – resultantes dos 30 (trinta) metros previstos no inciso I e dos 70 (setenta) metros previstos no inciso II.

No ensejo desta alteração, aproveitou-se igualmente para adequar o supramencionado art. 115 à melhor técnica de redação legislativa – adequação esta que, inclusive, facilita a sua compreensão, interpretação e aplicação.

Esclareça-se, outrossim, que tal imperfeição somente fora verificada em razão de apontamento realizado pela Associação dos Moradores do Parque Planalto

17:40 27/09/2019 008572 PROTOCOLO-CAMPA MUNICIPAL. INTERMUNIC



Folha	197
Proc.	222/19
Resp.	CD

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

(AMPLA) e pela Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros da Região da Chácara Flora (AMAR-FLORA), a quem desde já o Poder Executivo Municipal destina os mais sinceros agradecimentos.

Ainda nessa toada, propõe-se a criação do art. 115-A: a inserção de tal dispositivo visa a estender o regramento do art. 115 às demais hipóteses de área de preservação permanente atualmente positivadas no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012). No ponto, ressalte-se que somente foram incluídas neste dispositivo (a exemplo do próprio art. 115) as hipóteses de APP que são efetivamente localizadas no território do Município – deixando-se, outrossim, de fazer menção a hipóteses cuja ocorrência é fisicamente impossível de ocorrer no Município.

O presente Substitutivo, igualmente, provê solução pontual a um equívoco recentemente notado: em específico, trata-se da ampliação, no Mapa 13: Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano, do zoneamento ZOPRE-AEIOW na região do loteamento denominado Salto Grande IV.

Por fim, na mesma linha da correção mencionada acima, o Substitutivo procede à consequente – e necessária – alteração do perímetro urbano do Município, atualmente disposta na Lei nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013.

Estes, em apurada síntese, os fundamentos que justificam a apresentação do presente Substitutivo – mantidas, naquilo que for cabível, as demais justificativas constantes do original Projeto de Lei Complementar nº 010/2019.

Ressalte-se, outrossim, que o texto do presente Substitutivo fora exposto e debatido em audiência pública convocada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Edital publicado no Jornal “Folha da Cidade”, de terça-feira, 10 de setembro de 2019 – ano XXXVIII – nº 10143.

Referida audiência pública fora realizada no auditório da Biblioteca Pública Municipal “Mário de Andrade”, localizada na Rua Carlos Gomes nº 1729, Centro, neste Município de Araraquara, no dia 25 de setembro de 2019, às 19 (dezenove) horas, tendo sido presidida pela Secretária de Desenvolvimento Urbano, Arquiteta Selva Kairuz Manoel Poletto, que igualmente expôs a propositura.



Folha	198
Proc.	283/19
Resp.	ED

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Cumpre ressaltar que a audiência pública contou com público plural, estando presentes cidadãos interessados pela política urbana do Municípios, representantes de associações de bairros, Vereadores, representantes de empresas do ramo habitacional e da construção civil.

Tal como o projeto original, o texto final do presente Substitutivo que ora se submete a este Egrégio Poder Legislativo fora ampla e ostensivamente sindicado pelos mais variados segmentos da sociedade araraquarense – em consonância, assim, com os princípios de participação democrática que regem o direito urbanístico brasileiro.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Substitutivo se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



Folha	199
Proc.	2810
Resp.	Q

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019

Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, alterando disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115. Para a implementação dos objetivos e programas de corredores de integração ecológica e recuperação ambiental, fica previsto uma faixa com largura mínima de 100 (cem) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, fundos de vale ou talvegues do conjunto das redes hídricas que configuram o espaço urbano e municipal, devido as características geológicas previstas no Mapa 4 de Zoneamento Ambiental no Anexo I desta lei, conforme as diretrizes abaixo:

I – considera-se “non aedificandi” e de proteção integral a faixa de 30 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água existentes da cidade e no município, destinada à implantação de APPs;

II - considera-se uma faixa adicional de 70 (setenta) metros, para a transição entre a paisagem urbana e a APP, permitindo-se, o uso de sistema de espaços abertos,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

proteção do ambiente natural, mobiliário urbano, proteção e conservação de mananciais, parques lineares e caminhos verdes, projetos paisagísticos, projetos cicloviários, parques vivenciais, equipamentos de lazer e recreação.

§ 1º Qualquer empreendimento que incidir sobre a área compreendida no inciso II do “caput” deste artigo deverá ser objeto de lei específica a ser apreciada pela Câmara Municipal de Araraquara.

§ 2º Nas áreas especificadas no “caput” deste artigo em que já tenha ocorrido parcelamento do solo poderá ser considerado o zoneamento da área adjacente para fins de expedição de certidão de uso do solo.

Art. 115-A. A faixa prevista no “caput” do art. 115 desta lei complementar deverá ser aplicada e respeitada igualmente nas hipóteses em que as APPs localizem-se nas seguintes áreas, com as respectivas dimensões:

I – áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

II – áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d’água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

III – áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no



Folha	155
Proc.	283/19
Resp.	Q

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV – encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

V – bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

VI – topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação; e

VII – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

§ 1º As APPs especificadas neste artigo consideram-se “non aedificandi” e de proteção integral.

§ 2º Aplica-se a este artigo as disposições constantes do inciso II do “caput”, bem como dos §§ 1º e 2º, todos do art. 115 desta lei complementar.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art.

123-C.

.....

I – ZOPRE AEIU - Áreas de Especial Interesse Urbanístico, de uso predominantemente residencial, em que ficam permitidas as atividades de níveis de interferência ambiental até 1;

II e III —

.....

§ 1º Ficam admitidas, exclusivamente para as seguintes vias públicas localizadas em ZOPRE AEIU:

I – atividades até NIA 2, exclusivamente para o uso comercial, de serviços ou institucional, na:

- a) Avenida Bento de Abreu;
- b) Avenida Napoleão Selmi-Dei;
- c) Rua Henrique Lupo;
- d) Rua Carvalho Filho;
- e) Rua Gonçalves Dias;
- f) Rua Deputado Federal Mário Eugênio;
- g) Rua Japão;
- h) Rua Voluntários da Pátria;
- i) Rua Padre Duarte;

II – atividades até NIA 2, na:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Rua Ettore Berti;
- b) Avenida José Barbieri Neto;
- c) Rua Djalma Capstrano da Silva

III – atividades até NIA 3, na:

- a) Avenida Francisco Salles Colturato;
- b) Rua Lilia Elisa Eberle Lupo;
- c) Rua Pedro João Lapena;
- d) Avenida Coronel Camilo Cristóforo Martins;
- e) Avenida Parma;
- f) Rua Perúsia;
- g) Rua Foggia;
- h) Avenida Maria Gaion; e
- i) Rua Mirela Souza Pavanelli.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se aos eventuais prolongamentos das vias públicas nele especificadas.

.....
Art. 205.

I – Anexo I - Mapas Estratégicos do Município de Araraquara:

- a) Mapa 1: Mapa Estratégico de Qualidade de Vida



Folha	154
Proc.	283119
Resp.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Urbana (Desenvolvimento Social);

b) Mapa 2: Mapa Estratégico de Produção da Cidade
(Desenvolvimento Econômico - MGA);

c) Mapa 3: Mapa Estratégico de Produção da Cidade
(Desenvolvimento Econômico - MGU);

d) Mapa 4: Mapa Estratégico de Qualificação e
Zoneamento Ambiental;

e) Mapa 5: Mapa Estratégico de Produção e Capacidade
de Infraestrutura;

f) Mapa 6: Mapa Estratégico de Instrumentos
Urbanísticos - Áreas Especiais de Interesse Social;

g) Mapa 7: Mapa Estratégico de Centralidades,
Mobilidade e Acessibilidade;

h) Mapa 8: Mapa Estratégico de Qualificação da
Paisagem e Zoneamento Cultural;

i) Mapa 9: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento
- Regiões de Planejamento Ambiental;

j) Mapa 10: Mapa Estratégico de Gestão do
Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo;

k) Mapa 11: Mapa Estratégico de Gestão do
Planejamento - Regiões de Planejamento de Bairros;

l) Mapa 12: Mapa Estratégico de Macrozoneamento;

m) Mapa 13: Mapa Estratégico do Modelo Espacial e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Zoneamento Urbano; e

n) Mapa 14: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, Direito de Preempção, Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo;

VIII - Anexo VIII - Exigências de Estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança.

Anexo VIII – Exigências de estudos de impacto ambiental e de vizinhança				
Uso	Interferência ambiental - NIA (CONAMA)	Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV	Relatório de Impacto Ambiental - RIA	Polo Gerador de Tráfego - PGT
Residencial	Não incômodo	Isento	Isento	Isento
Comercial	1 - não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - Incômodo Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	III - Incômodo - de Baixo Impacto Compatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV - Incômodo - de Alto Impacto - Compatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
	IV.1 - Varejo I V.2 – Atacado			
Serviços	V - Não Incômodo	Isento	Isento	Isento
	VI - Incômodo-Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	VII - incômodo - de baixo impacto compatível (nível 2)	Sim	Sim	Sim
	VIII - incômodo - alto impacto - compatível (NÍVEL 3)	Sim	Sim	Sim
Institucional	1-não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - incômodo compatível (nível 1)	Sim	Isento	Isento
	III - Incômodo- de	Sim	Isento	Sim



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	Baixo Impacto - Compatível (Nível 2)			
	IV - Incômodo - Alto Impacto - Compatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Industrial	III - Incomodo-Incompatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV - Incomodo-Incompatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Outros	Loteamento Residencial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Horizontal	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Vertical	Sim	Sim	Sim
	Loteamento Industrial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Industrial	Sim	Sim	Sim
	Canal/Barragem/Açude	Sim	Sim	Sim
	Projeto Agrícola	Não se aplica	Sim	Sim
	Assentamento Colonização	Sim	Sim	Sim
	Obras Rodo-Ferrovárias-Aeroviárias	Sim	Sim	Sim

(1) Atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança. (NR)

Art. 2º O Mapa 10 – Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo, do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo I desta lei.

Art. 3º O Mapa 13 – Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano, do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo II desta lei.

Art. 4º A Lei nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O perímetro urbano do Município de Araraquara passa a ter a seguinte descrição:

O Limite do Perímetro Urbano de Araraquara, descrito abaixo, tem início no ponto denominado ponto P1 definido pelas coordenadas E: 7.945.49,771 m e N: 758.1118,759 m, situado



Folha	157
Proc.	22219
Resp.	Q

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

na Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica - CESP, na divisa com a propriedade da Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 794.522,821 m e N: 7.581.145,709 m, com azimuth de 315°00'00" e distância de 38,11 m; deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas E: 794.175,881 m e N: 7.581.263,599 m, com azimuth de 288°46'04" e distância de 366,42 m; deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 794.145,561 m e N: 7.581.805,910 m, com azimuth de 356°48'00" e distância de 543,16 m; deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas E: 793.879,461 m e N: 7.581.866,540 m, com azimuth de 282°50'08" e distância de 272,92 m; deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas E: 793.407,890 m e N: 7.582.041,700 m, com azimuth de 290°22' 37" e distância de 503,05 m; deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas E: 793.077,780 m e N: 7.582.186,540 m, com azimuth de 293°41'24" e distância de 360,49 m; deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas E: 792.404,110 m e N: 7.582.260,641 m, com azimuth de 276°16'37" e distância de 677,73 m; deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas E: 792.515,260 m e N: 7.582.887,161 m, com azimuth de 10°03'36" e distância de 636,30 m; deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas E: 792.232,320 m e N: 7.582.920,851 m, com azimuth de 276°47'25" e distância de 284,94 m; deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas E: 791.329,589 m e N: 7.582.994,952 m, com azimuth de 274°41'33" e distância de 905,77 m; deste segue até o ponto P11A definido pelas coordenadas E: 791.181,759 m e N: 7.583.008,402 m, com azimuth de 275°11'55" e distância de 148,44 m; deste segue até o ponto P11B definido pelas coordenadas E: 791.171,759 m e N: 7.583.127,402 m,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

com azimuth de $355^{\circ}11'47''$ e distância de 119,42 m; deste segue até o ponto P11C definido pelas coordenadas E: 791.019,359 m e N: 7.583.060,192 m, com azimuth de $246^{\circ}12'07''$ e distância de 166,56 m; deste segue até o ponto P11D definido pelas coordenadas E: 7.908.12,399 m e N: 7.5829.88,322 m, com azimuth de $250^{\circ}50'59''$ e distância de 219,08 m; deste segue até o ponto P11E definido pelas coordenadas E: 790.657,459 m e N: 7.5844.07,913 m, com azimuth de $353^{\circ}46'16''$ e distância de 1.428,02 m; deste segue até o ponto P11F definido pelas coordenadas E: 790.710,579 m e N: 7.584.415,113 m, com azimuth de $82^{\circ}16'52''$ e distância de 53,61 m; deste segue até o ponto P11G definido pelas coordenadas E: 790.602,929 m e N: 7.584.703,603 m, com azimuth de $339^{\circ}32'13''$ e distância de 307,92 m; deste segue até o ponto P11H definido pelas coordenadas E: 790.644,249 m e N: 7.584.743,943 m, com azimuth de $45^{\circ}41'15''$ e distância de 57,75 m; deste segue até o ponto P14 definido pelas coordenadas E: 789.136,728 m e N: 7.584.823,904 m, com azimuth de $273^{\circ}02'10''$ e distância de 1509,64 m; deste segue até o ponto P15 definido pelas coordenadas E: 788.928,628 m e N: 7.584.808,994 m, com azimuth de $265^{\circ}54'07''$ e distância de 208,63 m; deste segue até o ponto P16 definido pelas coordenadas E: 788.702,828 m e N: 7.584.747,074 m, com azimuth de $254^{\circ}39'54''$ e distância de 234,14 m; deste segue até o ponto P17 definido pelas coordenadas E: 788.715,028 m e N: 7.584.806,064 m, com azimuth de $11^{\circ}41'06''$ e distância de 60,24 m; deste segue até o ponto P18A definido pelas coordenadas E: 788.892,653 m e N: 7.584.939,479 m, com azimuth de $53^{\circ}05'23''$ e distância de 222,15 m; deste segue até o ponto P19A definido pelas coordenadas E: 788.402,611 m e N: 7.585.482,380 m, com azimuth de $317^{\circ}55'46''$ e distância de 731,36 m; deste segue



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

até o ponto P20A definido pelas coordenadas E: 788.435,360 m e N: 7.585.522,048 m, com azimuth de 39°32'32" e distância de 51,44 m; deste segue até o ponto P21A definido pelas coordenadas E: 788.214,976 m e N: 7.586.182,502 m, com azimuth de 341°32'49" e distância de 696,25 m; deste segue até o ponto P21 definido pelas coordenadas E: 788.530,718 m e N: 7.586.176,245 m, com azimuth de 91°08'07" e distância de 315,80 m; deste segue até o ponto P22 definido pelas coordenadas E: 788.385,618 m e N: 7.586.397,036 m, com azimuth de 326°41'16" e distância de 264,20 m; deste segue até o ponto P23 definido pelas coordenadas E: 787.819,268 m e N: 7.586.572,876 m, com azimuth de 287°14'55" e distância de 593,02 m; deste segue até o ponto P24 definido pelas coordenadas E: 787.577,857 m e N: 7.586.542,976 m, com azimuth de 262°56'22" e distância de 243,26 m; deste segue até o ponto P25 definido pelas coordenadas E: 787.307,657 m e N: 7.586.571,776 m, com azimuth de 276°05'03" e distância de 271,73 m; deste segue até o ponto P26 definido pelas coordenadas E: 786.636,447 m e N: 7.586.638,016 m, com azimuth de 275°38'10" e distância de 674,47 m; deste segue até o ponto P27 definido pelas coordenadas E: 786.477,137 m e N: 7.586.979,287 m, com azimuth de 334°58'34" e distância de 376,62 m; deste segue até o ponto P28 definido pelas coordenadas E: 786.315,727 m e N: 7.587.349,227 m, com azimuth de 336°25'40" e distância de 403,62 m; deste segue até o ponto P29 definido pelas coordenadas E: 785.832,826 m e N: 7.587.294,797 m, com azimuth de 263°34'09" e distância de 485,96 m; deste segue até o ponto P30 definido pelas coordenadas E: 785.670,536 m e N: 7.588.024,338 m, com azimuth de 347°27'31" e distância de 747,37 m; deste segue até o ponto P31 definido pelas coordenadas E: 785.667,626 m e N: 7.588.336,288 m, com



Nome	160
Proc.	28310
Resp.	Q

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

azimute de 359°27'56" e distância de 311,96 m; deste segue até o ponto P32 definido pelas coordenadas E: 784.594,956 m e N: 7.588.203,988 m, com azimute de 262°58'08" e distância de 1.080,80 m; deste segue até o ponto P33 definido pelas coordenadas E: 784.890,626 m e N: 7.589.006,679 m, com azimute de 20°13'16" e distância de 855,41 m; deste segue até o ponto P34 definido pelas coordenadas E: 785.100,226 m e N: 7.589.568,939 m, com azimute de 20°26'40" e distância de 600,06 m; deste segue até o ponto P34A definido pelas coordenadas E: 785.345,747 m e N: 7.589.638,789 m, com azimute de 74°07'09" e distância de 255,26 m; deste segue até o ponto P34B definido pelas coordenadas E: 784.455,316 m e N: 7.590.399,890 m, com azimute de 310°31'20" e distância de 1.171,38 m; deste segue até o ponto P34C definido pelas coordenadas E: 784.350,956 m e N: 7.590.279,960 m, com azimute de 221°01'44" e distância de 158,98 m; deste segue até o ponto P34D definido pelas coordenadas E: 784.252,436 m e N: 7.590.364,470 m, com azimute de 310°37'22" e distância de 129,80 m; deste segue até o ponto P34E definido pelas coordenadas E: 784.294,196 m e N: 7.590.411,290 m, com azimute de 41°43'50" e distância de 62,74 m; deste segue até o ponto P34F definido pelas coordenadas E: 784.284,056 m e N: 7.590.419,680 m, com azimute de 309°36'18" e distância de 13,16 m; deste segue até o ponto P34G definido pelas coordenadas E: 783.284,125 m e N: 7.590.088,210 m, com azimute de 251°39'36" e distância de 1.053,44 m; deste segue até o ponto P34H definido pelas coordenadas E: 783.331,195 m e N: 7.590.574,551 m, com azimute de 5°31'41" e distância de 488,61 m; deste segue até o ponto P34I definido pelas coordenadas E: 783.984,956 m e N: 7.591.266,331 m, com azimute de 43°22'53" e distância de 951,82 m; deste segue até o ponto P35 definido pelas



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

coordenadas E: 785.667,717 m e N: 7.589.730,389 m, com azimute de $132^{\circ}23'18''$ e distância de 2.278,33 m; deste segue até o ponto P36 definido pelas coordenadas E: 785.761,357 m e N: 7.589.663,999 m, com azimute de $125^{\circ}20'11''$ e distância de 114,79 m; deste segue até o ponto P37 definido pelas coordenadas E: 786.084,4170 m e N: 7.589.697,669 m, com azimute de $84^{\circ}03'00''$ e distância de 324,81 m; deste segue até o ponto P38 definido pelas coordenadas E: 786.683,248 m e N: 7.589.773,369 m, com azimute de $82^{\circ}47'43''$ e distância de 603,60 m; deste segue até o ponto P39 definido pelas coordenadas E: 786.582,038 m e N: 7.591.253,200 m, com azimute de $356^{\circ}05'15''$ e distância de 1.483,29 m; deste segue até o ponto P40 definido pelas coordenadas E: 786.542,5880 m e N: 7.591.657,590 m, com azimute de $354^{\circ}25'41''$ e distância de 406,31 m; deste segue até o ponto P41 definido pelas coordenadas E: 786.696,299 m e N: 7.591.935,641 m, com azimute de $28^{\circ}56'04''$ e distância de 317,71 m; deste segue até o ponto P42 definido pelas coordenadas E: 786.978,559 m e N: 7.592.438,061 m, com azimute de $29^{\circ}19'38''$ e distância de 576,28 m; deste segue até o ponto P43 definido pelas coordenadas E: 786.997,509 m e N: 7.592.531,201 m, com azimute de $11^{\circ}30'01''$ e distância de 95,05 m; deste segue até o ponto P44 definido pelas coordenadas E: 786.822,609 m e N: 7.592.675,031 m, com azimute de $309^{\circ}25'57''$ e distância de 226,44 m; deste segue até o ponto P45 definido pelas coordenadas E: 786.989,849 m e N: 7.592.861,451 m, com azimute de $41^{\circ}53'45''$ e distância de 250,44 m; deste segue até o ponto P46 definido pelas coordenadas E: 787.056,319 m e N: 7.592.830,011 m, com azimute de $115^{\circ}18'50''$ e distância de 73,53 m; deste segue até o ponto P47 definido pelas coordenadas E: 787.131,079 m e N: 7.593.188,141 m, com azimute de $11^{\circ}47'28''$ e distância de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

365,85 m; deste segue até o ponto P48 definido pelas coordenadas E: 787.672,670 m e N: 7.593.485,181 m, com azimute de 61°15'25" e distância de 617,70 m; deste segue até o ponto P49 definido pelas coordenadas E: 788.040,350 m e N: 7.593.688,802 m, com azimute de 61°01'20" e distância de 420,30 m; deste segue até o ponto P50 definido pelas coordenadas E: 787.413,010 m e N: 7.594.776,733 m, com azimute de 330°01'51" e distância de 1.255,85 m; deste segue até o ponto P51 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.769,424 m, com azimute de 330°25' 18" e distância de 1.141,44 m; deste segue até o ponto P52 definido pelas coordenadas E: 786.796,470 m e N: 7.595.859,714 m, com azimute de 329°32'07" e distância de 104,75 m; deste segue até o ponto P53 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.865,024 m, com azimute de 84°17'26" e distância de 53,37 m; deste segue até o ponto P54 definido pelas coordenadas E: 786.900,040 m e N: 7.596.138,554 m, com azimute de 10°27'08" e distância de 278,15 m; deste segue até o ponto P55 definido pelas coordenadas E: 786.945,190 m e N: 7.596.351,004 m, com azimute de 11°59'53" e distância de 217,19 m; deste segue até o ponto P56 definido pelas coordenadas E: 787.043,021 m e N: 7.596.595,094 m, com azimute de 21°50'27" e distância de 262,97 m; deste segue até o ponto P57 definido pelas coordenadas E: 787.104,531 m e N: 7.596.802,464 m, com azimute de 16°31'17" e distância de 216,30 m; deste segue até o ponto P58 definido pelas coordenadas E: 787.117,801 m e N: 7.596.929,934 m, com azimute de 5°56'36" e distância de 128,16 m; deste segue até o ponto P59 definido pelas coordenadas E: 787.107,181 m e N: 7.597.054,745 m, com azimute de 355°08'11" e distância de 125,26 m; deste segue até o ponto P60 definido pelas coordenadas E: 787.343,2410



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

m e N: 7.59715,265 m, com azimute de $33^{\circ}12'57''$ e distância de 430,93 m; deste segue até o ponto P61 definido pelas coordenadas E: 787.554,281 m e N: 7.597.739,065 m, com azimute de $33^{\circ}05'41''$ e distância de 386,50 m; deste segue até o ponto P62 definido pelas coordenadas E: 787.744,532 m e N: 7.597.723,965 m, com azimute de $94^{\circ}32'17''$ e distância de 190,85 m; deste segue até o ponto P63 definido pelas coordenadas E: 788.868,892 m e N: 7.596.864,184 m, com azimute de $127^{\circ}24'17''$ e distância de 1.415,42 m; deste segue até o ponto P64 definido pelas coordenadas E: 789.052,342 m e N: 7.596.792,804 m, com azimute de $111^{\circ}15'39''$ e distância de 196,85 m; deste segue até o ponto P65 definido pelas coordenadas E: 789.366,743 m e N: 7.597.103,894 m, com azimute de $45^{\circ}18'12''$ e distância de 442,30 m; deste segue até o ponto P66 definido pelas coordenadas E: 789.460,783 m e N: 7.597.098,224 m, com azimute de $93^{\circ}27'01''$ e distância de 94,21 m; deste segue até o ponto P67 definido pelas coordenadas E: 789.428,943 m e N: 7.597.153,944 m, com azimute de $330^{\circ}15'18''$ e distância de 64,18 m; deste segue até o ponto P68 definido pelas coordenadas E: 789.540,393 m e N: 7.597.225,594 m, com azimute de $57^{\circ}15'49''$ e distância de 132,49 m; deste segue até o ponto P69 definido pelas coordenadas E: 789.592,133 m e N: 7.597.241,514 m, com azimute de $72^{\circ}53'50''$ e distância de 54,13 m; deste segue até o ponto P70 definido pelas coordenadas E: 789.822,983 m e N: 7.597.758,934 m, com azimute de $24^{\circ}02'40''$ e distância de 566,58 m; deste segue até o ponto P71 definido pelas coordenadas E: 789.970,243 m e N: 7.597.452,454 m, com azimute de $154^{\circ}20'10,57''$ e distância de 340,02 m; deste segue até o ponto P72 definido pelas coordenadas E: 790.010,043 m e N: 7.597.301,214 m, com azimute de $165^{\circ}15'23''$ e distância de 156,39 m; deste segue até o ponto



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

P73 definido pelas coordenadas E: 790.077,713 m e N: 7.597.161,904 m, com azimuth de $154^{\circ}05'30''$ e distância de 154,88 m; deste segue até o ponto P74 definido pelas coordenadas E: 790.097,613 m e N: 7.597.066,383 m, com azimuth de $168^{\circ}13'55''$ e distância de 97,57 m; deste segue até o ponto P75 definido pelas coordenadas E: 789.527,783 m e N: 7.596.594,803 m, com azimuth de $230^{\circ}23'22''$ e distância de 739,66 m; deste segue até o ponto P76 definido pelas coordenadas E: 790.450,913 m e N: 7.596.153,183 m, com azimuth de $115^{\circ}33'58''$ e distância de 1.023,33 m; deste segue até o ponto P77 definido pelas coordenadas E: 791.056,344 m e N: 7.595.862,632 m, com azimuth de $115^{\circ}38'12''$ e distância de 671,54 m; deste segue até o ponto P78 definido pelas coordenadas E: 791.356,794 m e N: 7.595.794,492 m, com azimuth de $102^{\circ}46'41''$ e distância de 308,08 m; deste segue até o ponto P79 definido pelas coordenadas E: 791.725,374 m e N: 7.595.809,972 m, com azimuth de $87^{\circ}35'42''$ e distância de 368,90 m; deste segue até o ponto P80 definido pelas coordenadas E: 791.979,354 m e N: 7.595.909,092 m, com azimuth de $68^{\circ}40'51''$ e distância de 272,64 m; deste segue até o ponto P81 definido pelas coordenadas E: 792.293,245 m e N: 7.596.112,242 m, com azimuth de $57^{\circ}05'21''$ e distância de 373,90 m; deste segue até o ponto P82 definido pelas coordenadas E: 792.848,725 m e N: 7.596.516,812 m, com azimuth de $53^{\circ}56'00''$ e distância de 687,19 m; deste segue até o ponto P83 definido pelas coordenadas E: 793.168,876 m e N: 7.596.617,522 m, com azimuth de $72^{\circ}32'17''$ e distância de 335,62 m; deste segue até o ponto P84 definido pelas coordenadas E: 793.475,616 m e N: 7.596.625,742 m, com azimuth de $88^{\circ}27'54''$ e distância de 306,85 m; deste segue até o ponto P85 definido pelas coordenadas E: 794.059,816 m e N: 7.596.447,281 m, com azimuth de $106^{\circ}59'13''$ e distância



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de 610,85 m; deste segue até o ponto P86 definido pelas coordenadas E: 794.569,297 m e N: 7.596.257,451 m, com azimute de 110°26'06" e distância de 543,70 m; deste segue até o ponto P87 definido pelas coordenadas E: 794.798,447 m e N: 7.596.075,251 m, com azimute de 128°29'19" e distância de 292,76 m; deste segue até o ponto P88 definido pelas coordenadas E: 794.903,247 m e N: 7.595.890,501 m, com azimute de 150°26'09" e distância de 212,40 m; deste segue até o ponto P89 definido pelas coordenadas E: 795.017,857 m e N: 7.595.394,930 m, com azimute de 166°58'42" e distância de 508,65 m; deste segue até o ponto P90 definido pelas coordenadas E: 795.085,997 m e N: 7.595.243,160 m, com azimute de 155°49'17" e distância de 166,36 m; deste segue até o ponto P91 definido pelas coordenadas E: 795.209,887 m e N: 7.595.094,490 m, com azimute de 140°11'41" e distância de 193,52 m; deste segue até o ponto P92 definido pelas coordenadas E: 796.382,777 m e N: 7.594.070,359 m, com azimute de 131°07'35" e distância de 1.557,09 m; deste segue até o ponto P93 definido pelas coordenadas E: 796.631,327 m e N: 7.594.002,079 m, com azimute de 105°21'40" e distância de 257,76 m; deste segue até o ponto P94 definido pelas coordenadas E: 796.733,807 m e N: 7.593.914,308 m, com azimute de 130°34'45" e distância de 134,93 m; deste segue até o ponto P95 definido pelas coordenadas E: 796.789,517 m e N: 7.593.787,628 m, com azimute de 156°15'42" e distância de 138,39 m; deste segue até o ponto P96 definido pelas coordenadas E: 796.795,377 m e N: 7.593.611,858 m, com azimute de 178°05'26" e distância de 175,87 m; deste segue até o ponto P97 definido pelas coordenadas E: 796.804,757 m e N: 7.593.354,058 m, com azimute de 177°54'58" e distância de 257,97 m; deste segue até o ponto P98 definido pelas coordenadas E: 796.816,467 m e N: 7.593.328,278 m, com



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

azimute de $155^{\circ}34'16''$ e distância de 28,31 m; deste segue até o ponto P99 definido pelas coordenadas E: 796.841,077 m e N: 7.593.301,328 m, com azimute de $137^{\circ}35'55''$ e distância de 36,50 m; deste segue até o ponto P100 definido pelas coordenadas E: 796.985,217 m e N: 7.593.229,848 m, com azimute de $116^{\circ}22'38''$ e distância de 160,89 m; deste segue até o ponto P101 definido pelas coordenadas E: 797.001,897 m e N: 7.593.210,998 m, com azimute de $138^{\circ}29'42''$ e distância de 25,17 m; deste segue até o ponto P102 definido pelas coordenadas E: 797.006,257 m e N: 7.593.173,568 m, com azimute de $173^{\circ}21'21''$ e distância de 37,68 m; deste segue até o ponto P103 definido pelas coordenadas E: 796.994,037 m e N: 7.592.625,817 m, com azimute de $181^{\circ}16'41''$ e distância de 547,89 m; deste segue até o ponto P104 definido pelas coordenadas E: 797.251,557 m e N: 7.592.211,617 m, com azimute de $148^{\circ}07'47''$ e distância de 487,73 m; deste segue até o ponto P105 definido pelas coordenadas E: 797.389,107 m e N: 7.592.029,237 m, com azimute de $142^{\circ}58'36''$ e distância de 228,43 m; deste segue até o ponto P106 definido pelas coordenadas E: 797.708,697 m e N: 7.591.866,176 m, com azimute de $117^{\circ}01'54''$ e distância de 358,78 m; deste segue até o ponto P107 definido pelas coordenadas E: 797.732,197 m e N: 7.591.844,416 m, com azimute de $132^{\circ}47'54''$ e distância de 32,03 m; deste segue até o ponto P108 definido pelas coordenadas E: 797.752,217 m e N: 7.591.803,506 m, com azimute de $153^{\circ}55'28''$ e distância de 45,55 m; deste segue até o ponto P109 definido pelas coordenadas E: 797.765,267 m e N: 7.591.552,816 m, com azimute de $177^{\circ}01'12''$ e distância de 251,03 m; deste segue até o ponto P110 definido pelas coordenadas E: 797.782,677 m e N: 7.591.383,956 m, com azimute de $174^{\circ}06'48''$ e distância de 169,76 m; deste segue



Folha	567
Proc.	2219
Peso	80

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

até o ponto P111 definido pelas coordenadas E: 797.829,687 m e N: 7.591.288,206 m, com azimute de $153^{\circ}51'02''$ e distância de 106,67 m; deste segue até o ponto P112 definido pelas coordenadas E: 799.333,608 m e N: 7.589.750,474 m, com azimute de $135^{\circ}38'13''$ e distância de 2.150,91 m; deste segue até o ponto P113 definido pelas coordenadas E: 799.657,768 m e N: 7.589.412,814 m, com azimute de $136^{\circ}10'07''$ e distância de 468,07 m; deste segue até o ponto P114 definido pelas coordenadas E: 799.761,318 m e N: 7.589.246,224 m, com azimute de $148^{\circ}08'08''$ e distância de 196,15 m; deste segue até o ponto P115 definido pelas coordenadas E: 799.819,848 m e N: 7.589.124,663 m, com azimute de $154^{\circ}17'23''$ e distância de 134,92 m; deste segue até o ponto P116 definido pelas coordenadas E: 799.979,678 m e N: 7.587.436,342 m, com azimute de $174^{\circ}35'31''$ e distância de 1.695,87 m; deste segue até o ponto P117 definido pelas coordenadas E: 799.981,927 m e N: 7.587.337,292 m, com azimute de $178^{\circ}41'57''$ e distância de 99,08 m; deste segue até o ponto P118 definido pelas coordenadas E: 799.923,647 m e N: 7.587.217,812 m, com azimute de $206^{\circ}00'08''$ e distância de 132,94 m; deste segue até o ponto P119 definido pelas coordenadas E: 799.577,377 m e N: 7.586.458,051 m, com azimute de $204^{\circ}30'06''$ e distância de 834,95 m; deste segue até o ponto P120 definido pelas coordenadas E: 799.379,966 m e N: 7.586.063,631 m, com azimute de $206^{\circ}35'18''$ e distância de 441,06 m; deste segue até o ponto P121 definido pelas coordenadas E: 799.163,826 m e N: 7.585.612,761 m, com azimute de $205^{\circ}36'44''$ e distância de 500,00 m; deste segue até o ponto P122 definido pelas coordenadas E: 799.166,146 m e N: 7.584.968,990 m, com azimute de $179^{\circ}47'37''$ e distância de 643,78 m; deste segue até o ponto P123 definido pelas



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

coordenadas E: 799.207,986 m e N: 7.584.371,700 m, com azimute de 175°59' 35" e distância de 598,75 m; deste segue até o ponto P124 definido pelas coordenadas E: 799.300,946 m e N: 7.583.711,669 m, com azimute de 171°58'59" e distância de 666,55 m; deste segue até o ponto P125 definido pelas coordenadas E: 798.613,015 m e N: 7.582.912,179 m, com azimute de 220°42'39" e distância de 1.054,72 m; deste segue até o ponto P126 definido pelas coordenadas E: 798.321,104 m e N: 7.582.565,399 m, com azimute de 220°05'23" e distância de 453,29 m; deste segue até o ponto P127 definido pelas coordenadas E: 798.286,004 m e N: 7.582.491,689 m, com azimute de 205°27'48" e distância de 81,64 m; deste segue até o ponto P128 definido pelas coordenadas E: 797.583,953 m e N: 7.581.930,049 m, com azimute de 231°20'25" e distância de 899,06 m; deste segue até o ponto P129 definido pelas coordenadas E: 797.152,193 m e N: 7.581.894,949 m, com azimute de 265°21'08" e distância de 433,18 m; deste segue até o ponto P130 definido pelas coordenadas E: 796.874,893 m e N: 7.581.747,519 m, com azimute de 242°00'08" e distância de 314,06 m; deste segue até o ponto P131 definido pelas coordenadas E: 796.646,723 m e N: 7.581.428,089 m, com azimute de 215°32'18" e distância de 392,55 m; deste segue até o ponto P132 definido pelas coordenadas E: 795.978,782 m e N: 7.581.198,559 m, com azimute de 251°02'07" e distância de 706,28 m; deste segue até o ponto P133 definido pelas coordenadas E: 795.870,182 m e N: 7.581.172,649 m, com azimute de 256°34'52" e distância de 111,65 m; deste segue até o ponto P134 definido pelas coordenadas E: 794.906,821 m e N: 7.581.128,859 m, com azimute de 267°23'51" e distância de 964,36 m; deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas E: 794.549,771 m e N: 7.581.118,759 m,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

com azimute de 268°22'47" e distância de 357,19 m.

.....

Art. 2º A extensão do perímetro descrito no 1º desta lei é de encerrando este perímetro com 65.959,56 m (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros).

Art. 3º A área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 1º desta lei perfaz 155.675.772,710 m² (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados e setecentos e dez decímetros quadrados).

Art. 4º As confrontações dos trechos delimitados pelos pontos descritos no artigo 1º desta lei são as seguintes:

Confrontações:

Do P1 ao P8 – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;

Do P8 ao P11 – Com Francisco Vicente Malara;

Do P11 ao P11d – Com Domingos F.Bombarda e S/M;

Do P11d ao P11g - Com Servulo Mantese;

Do P11g ao P11h – Com o Córrego do Ouro;

Do P11h ao P14 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;

Do P14 ao P16 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;

Do P16 ao P17 – Com o D.E.R. – Departamento de Estradas de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Rodagem;

Do P17 ao P18A – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara – Jaú;

Do P18A ao P19A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P19A ao P20A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P20A ao P21A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P21A ao P21 – Com Henrique Lupo S/A;

Do P21 ao P25 – Com Henrique Lupo S/A;

Do P25 ao P31 – Com Henrique Lupo S/A e com Sonia Regina de Souza Pinheiro;

Do P31 ao P32 – Com a Rodovia Dr. Nelson Barbieri – Ara - 060 – Araraquara – Gavião Peixoto;

Do P32 ao P34 – Arnaldo Buainain e Outros;

Do P34 ao P34a – Com Áreas da Prefeitura do Município de Araraquara do Loteamento Portal das Laranjeiras;

Do P34a ao P34c – Com J.C.Marum & Cia Ltda e Outros;

Do P34c ao P34d – Virgílio Rodrigues Lopes de Oliveira e com Ara-335;

Do P34d ao P34f – Com Ara-335;

Do P34f ao P34g – Com Laercio Lelli;

Do P34g ao P34h – Com Waldemar Muller da Costa;

Do P34h ao P34i – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Do P34i ao P35 – Com a Rodovia Washington Luiz – Sp – 310 –
Matão-Araraquara;

Do P35 ao P36 – Com a Rodovia Washington Luiz – Sp – 310 –
Araraquara - Matão;

Do P38 ao P39 – Com Antonio Carlos Minotti, com Mário José
Destro e com Laurindo José Cerne;

Do P39 ao P40 – Com Sonia Regina de Souza Pinheiro;

Do P40 ao P42 – Com Jarcques Raimundo Bendahan
Benchetrit;

Do P42 ao P44 – Com Jarcques Raimundo Bendahan
Benchetrit;

Do P44 ao P45 – Com Kanji Noguchi;

Do P45 ao P49 – Com a Estrada Municipal Ara - 157;

Do P49 ao P52 – Com a Estrada Municipal Ara - 070;

Do P52 ao P56 – Com Arnaldo Carnevalle;

Do P56 ao P59 – Com Luis Carlos Chielli;

Do P59 ao P61 – Com a Estrada Municipal Ara - 238;

Do P61 ao P64 – Com a Rodovia Graciano da Ressureição
Affonso – Araraquara - Bueno de Andrada;

Do P64 ao P65 – Com Espólio de Giusepe Mascolo;

Do P65 ao P70 – Com Pedro De Pauli ou Sucessores;

Do P70 ao P74 – Com a Estrada Municipal Ara – 153;

Do P74 ao P75 – Com João Baptista Rabalho;



Folha	372
Proc.	28360
Resp.	9

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Do P75 ao P98 – Com a RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A;

Do P98 ao P102 – Com a Estrada Municipal Ara – 340 –
Araraquara - Cesário Bastos;

Do P102 ao P103 – Com a Rua Salvador de Cápuia, do
Loteamento IIIº Distrito Industrial e com a Rodovia Manoel de
Abreu – Araraquara – Américo Brasiliense;

Do P103 ao P124 – Com a Rodovia de Acesso da Rodovia Sp-
255 a Rodovia Manoel De Abreu – Araraquara - Américo
Brasiliense – Ara - 134;

Do P124 ao P127 – Com a Estrada Municipal Ara – 365;

Do P127 ao P128 – Com Graciano da Ressurreição Affonso
Neto;

Do P128 ao P132 – Com a Margem do Córrego da Água Azul; e

Do P132 ao P1 – Com a Faixa de Domínio da Linha de
Transmissão de Energia Elétrica da CESP.”(NR)

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de
setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

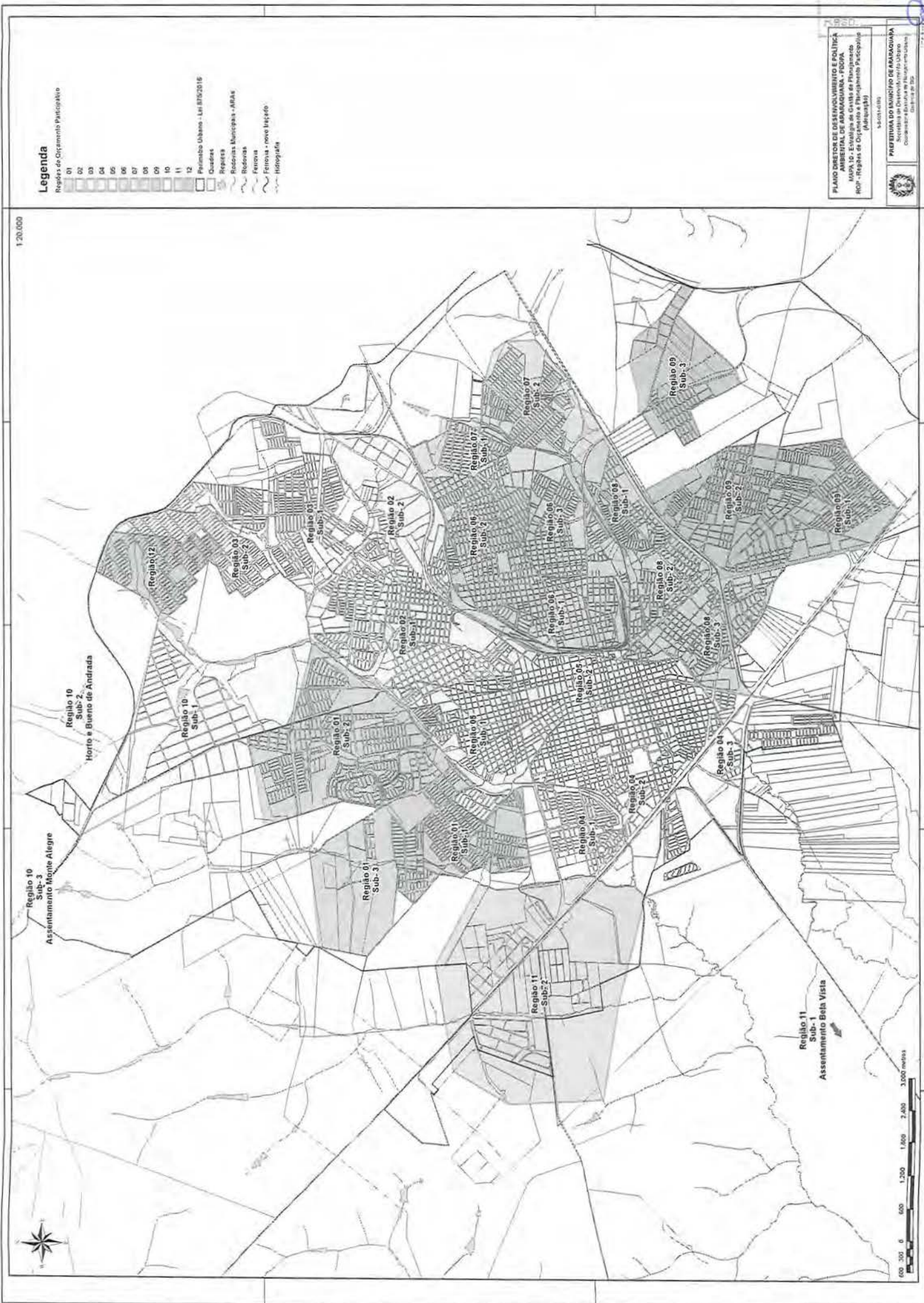


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo I

**Nova Representação Gráfica do Mapa 10 – Mapa Estratégico de Gestão do
Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo**

Folha	173
Proc.	28319
Data	02





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo II

**Nova Representação Gráfica do Mapa 13 – Mapa Estratégico do Modelo Espacial e
Zoneamento Urbano**

[Handwritten signature]

Page	175
Proc.	28310
Resp.	<i>[Handwritten initials]</i>

[illegible]

1:25,000





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

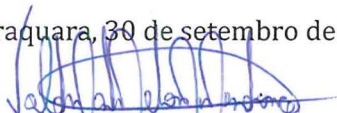
Folha 177
Proc. 283/19
Resp. [assinatura]

DESPACHOS

Processo nº 283/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 27 SET 2019	Prazo para apreciação: 27 FEV 2019	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental.		
Araraquara, 30 de setembro de 2019.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 25 OUT. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	178
PROC.	203/2019
C.M.	

REQUERIMENTO NÚMERO 1413 /2019.

AUTORIA: **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Despacho: **DEFERIDO**

Araraquara, 01 OUT. 2019


Presidente

Considerando que está tramitando nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 que altera a Lei Complementar 850/2014, que estabeleceu a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDDPA;

Considerando que a participação da sociedade e entidades comunitárias é requisito obrigatório do processo de elaboração de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, de acordo com a Constituição Federal (art. 29, inciso XII); a Constituição do Estado de São Paulo (arts. 180, II e 191); o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001, art. 40, § 4º) e Resolução nº 25/2005 do Ministério das Cidades (arts. 4º e 8º);

Considerando que em atenção à legislação mencionada foi realizada, no dia 05 de agosto, Audiência Pública para discutir o projeto original;

Considerando que no dia 27 de setembro foi protocolado nesta Casa um substitutivo ao referido projeto, o que demanda a realização de nova Audiência Pública;

Requeremos, satisfeitas as formalidades regimentais, **seja realizada Audiência Pública no dia 21 de outubro de 2019, às 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, com o objetivo de discutir o Projeto de Lei Complementar 10/2019, que altera a Lei Complementar 850/2014, que estabeleceu a revisão do Plano Diretor de Araraquara.**




15:33 01/10/2019 008614 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	179
PROC.	283/2019
C.M.	

REQUERIMENTO NÚMERO 1413 /2019.

Requer-se, ainda, que sejam convidados para participar desta Audiência, representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- 1) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 2) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- 3) Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- 4) Coordenadoria Municipal de Habitação;
- 5) Coordenadoria Municipal de Mobilidade Urbana;
- 6) Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE;
- 7) Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
- 8) Ministério Público do Estado de São Paulo;
- 9) Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara – COMPUA;
- 10) Associações de Moradores do Parque Planalto; Vila Harmonia; Chácara Flora; Jardim Maria Luiza; Recanto dos Nobres; Cidade Jardim; Jardim Botânico; Jardim dos Flamboyants; Portal das Araucárias e Condomínio Manoela.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 30 de setembro de 2019.


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente


EDIO LOPES
Vereador e Vice-Presidente


LUCAS GRECCO
Vereador e 1º Secretário


CABO MAGAL VERRI
Vereador e 2º Secretário

Andréia de Freitas Luiz

De: Andréia de Freitas Luiz
Enviado em: quarta-feira, 2 de outubro de 2019 13:32
Para: 'marcelocatalani@aasp.org.br'
Assunto: Solicita relação de endereço - Associações de Moradores

Prezado Marcelo, boa tarde.

Conforme conversado por telefone, solicito por gentileza os endereços das associações de moradores mencionadas no requerimento nº 1413/2019, para que sejam encaminhados os convites referentes à audiência pública que discutirá a revisão do Plano Diretor.

Associações de Moradores:

1. Parque Planalto;
2. Vila Harmonia;
3. Chácara Flora;
4. Jardim Maria Luiza;
5. Recanto dos Nobres;
6. Cidade Jardim;
7. Jardim Botânico;
8. Jardim dos Flamboyants;
9. Portal das Araucárias e
10. Condomínio Manoela.

No aguardo para providências.

Atenciosamente,



Andréia de Freitas Luiz

Gerência de Expediente Legislativo
Fone: (16) 3301-0600 – Ramal 6550
E-mail: andreia@camara-arq.sp.gov.br



"Antes de imprimir pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha	181
Proc.	283/2019
Resp.	88

CÓPIA

Ofício EX nº 1219/2019

Araraquara, 03 de outubro de 2019.

Assunto: Convite para Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do Plano Diretor.

Pelo presente convidamos para a audiência pública a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, no dia **21 de outubro de 2019**, com início **às 19 horas**, que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que altera a Lei Complementar nº 850/2014, que estabelece a revisão do Plano Diretor de Araraquara.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



081.746/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

03/10/2019 13 49 07 Gulché: 081.746/2019 Processo: 000 003/2019

Nome: C.M.A. - OF. Nº 1219/2019

Distribuição: Chefe de Gabinete

Assunto: CONVITE

Ao Excelentíssimo Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha 182
Proc. 283/2019
Resp. [assinatura]

CÓPIA

Ofício EX nº 1220/2019

Araraquara, 03 de outubro de 2019.

Assunto: Convite para Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do Plano Diretor.

Pelo presente convidamos para a audiência pública a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, no dia **21 de outubro de 2019**, com início **às 19 horas**, que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que altera a Lei Complementar nº 850/2014, que estabelece a revisão do Plano Diretor de Araraquara.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

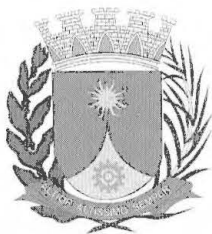
03/10/2019 13 51 36 Gulché: 081 749/2019 Processo: 000 003/2019
Nome C.M.A - OF Nº 1220/2019
Distribuição: Chefe de Gabinete
Assunto: CONVITE

À Senhora

Salua Kairuz Manoel Poletto

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Araraquara - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha	183
Proc.	283/2019
Resp.	

CÓPIA

Ofício EX nº 1221/2019

Araraquara, 03 de outubro de 2019.

Assunto: Convite para Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do Plano Diretor.

Pelo presente convidamos para a audiência pública a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, no dia **21 de outubro de 2019**, com início **às 19 horas**, que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que altera a Lei Complementar nº 850/2014, que estabelece a revisão do Plano Diretor de Araraquara.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



081.755/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

03/10/2019 13 53 49 Gulchê: 081 755/2019 Processo: 000 003/2019

Nome: C.M.A. - OF Nº 1221/2019

Distribuição: Chefe de Gabinete

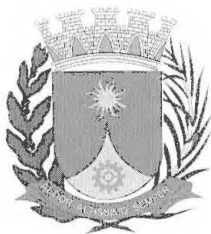
Assunto: CONVITE

Ao Senhor

Damiano Neto

Secretário Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico
Araraquara - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha	184
Proc.	283/2019
Resp.	

CÓPIA

Ofício EX nº 1222/2019

Araraquara, 03 de outubro de 2019.

Assunto: Convite para Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do Plano Diretor.

Pelo presente convidamos para a audiência pública a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, no dia **21 de outubro de 2019**, com início **às 19 horas**, que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que altera a Lei Complementar nº 850/2014, que estabelece a revisão do Plano Diretor de Araraquara.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



081.757/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

03/10/2019 13 55 50 Gulchô: 081 757/2019 Processo: 000 003/2019

Nome: C.M.A. - OF Nº 1222/2019

Distribuição: Chefe de Gabinete

Assinatura: _____

À Senhora
Ana Padilha
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Araraquara - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÓPIA

Folha 185
Proc. 283/2019
Resp. 18

Ofício EX nº 1223/2019

Araraquara, 03 de outubro de 2019.

Assunto: Convite para Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do Plano Diretor.

Pelo presente convidamos para a audiência pública a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, no dia **21 de outubro de 2019**, com início **às 19 horas**, que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que altera a Lei Complementar nº 850/2014, que estabelece a revisão do Plano Diretor de Araraquara.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



081.759/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

03/10/2019 13:57:36 Gulché: 081.759/2019 Processo: 000 003/2019

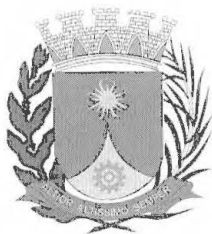
Nome C.M.A. - OF. Nº 1223/2019

Distribuição: Chefe de Gabinete

Assunto: CONVITE

À
Coordenadoria Municipal de Habitação
Araraquara - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha	186
Proc.	283/2019
Resp.	

CÓPIA

Ofício EX nº 1224/2019

Araraquara, 03 de outubro de 2019.

Assunto: Convite para Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do Plano Diretor.

Pelo presente convidamos para a audiência pública a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, no dia **21 de outubro de 2019**, com início **às 19 horas**, que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que altera a Lei Complementar nº 850/2014, que estabelece a revisão do Plano Diretor de Araraquara.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



081.761/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

03/10/2019 13:59:16 Guichê: 081.761/2019 Processo: 000.003/2019

Nome: C.M.A. - OF. Nº 1224/2019

Distribuição: Chefe de Gabinete

Assunto: CONVITE

À
Coordenadoria Municipal de Mobilidade Urbana
Araraquara - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha	187
Proc.	283/2019
Res.	

CÓPIA

Ofício EX nº 1225/2019

Araraquara, 03 de outubro de 2019.

Assunto: Convite para Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do Plano Diretor.

Pelo presente convidamos para a audiência pública a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, no dia **21 de outubro de 2019**, com início **às 19 horas**, que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que altera a Lei Complementar nº 850/2014, que estabelece a revisão do Plano Diretor de Araraquara.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



081.768/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

03/10/2019 14 02 41 Gulché: 081 768/2019 Processo: 000 003/2019

Nome: C.M.A. - OF. Nº 1225/2019

[Assinatura] A. Prefeito de Araraquara

Assunto: CONVITE

À
Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE
Araraquara - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha	188
Proc.	283/2019
Resp.	XX

CÓPIA

Ofício EX nº 1226/2019

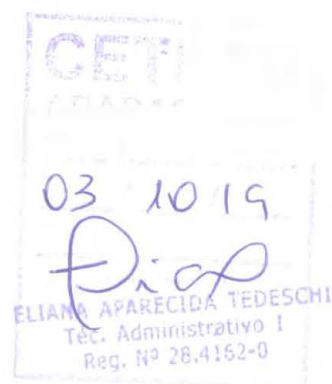
Araraquara, 03 de outubro de 2019.

Assunto: Convite para Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do Plano Diretor.

Pelo presente convidamos para a audiência pública a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, no dia **21 de outubro de 2019**, com início **às 19 horas**, que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que altera a Lei Complementar nº 850/2014, que estabelece a revisão do Plano Diretor de Araraquara.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



À
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB
Araraquara - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha	189
Proc.	283/2019
Resp.	

CÓPIA

Ofício EX nº 1227/2019

Araraquara, 03 de outubro de 2019.

Assunto: Convite para Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do Plano Diretor.

Pelo presente convidamos para a audiência pública a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, no dia **21 de outubro de 2019**, com início **às 19 horas**, que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que altera a Lei Complementar nº 850/2014, que estabelece a revisão do Plano Diretor de Araraquara.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



Ao
Ministério Público do Estado de São Paulo
Rua dos Libanezes, 2067 - Vila Santana
Araraquara - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha	190
Proc.	283/2019
Resp.	188

CÓPIA

Ofício EX nº 1228/2019

Araraquara, 03 de outubro de 2019.

Assunto: Convite para Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do Plano Diretor.

Pelo presente convidamos para a audiência pública a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, no dia **21 de outubro de 2019**, com início **às 19 horas**, que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que altera a Lei Complementar nº 850/2014, que estabelece a revisão do Plano Diretor de Araraquara.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



081.775/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

03/10/2019 14 05 31 Gulchô: 081 775/2019 Processo: 000.003/2019

Nome C.M.A. - OF. Nº 1228/2019

Distribuição: Chefe de Gabinete

Assunto: CONVITE

À
Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de
Araraquara - COMPUA
Araraquara - SP



Andréia de Freitas Luiz

De: marcelocatalani@aasp.org.br
Enviado em: sexta-feira, 4 de outubro de 2019 10:29
Para: Andréia de Freitas Luiz
Assunto: RE: Solicita relação de endereço - Associações de Moradores

Bom dia, Andreia,

Seguem os contatos com os quais estamos trabalhando:

- Associação dos Moradores da Vila Harmonia: Dr. Galleazzi – 99782-5143
- Associação dos Moradores da Chácara Flora - Juliana - 99760-9886
- Associação dos Moradores do Condomínio Cidade Jardim: Marcos – 99782-5367
- Associação Moradores Bairro Cidade Jardim (Jd. Botânico): Lilian – 98143-0038
- Moradores do Condomínio das Araucárias - Luciana Tucci – 99765-1438 (não consegui falar)
- Recanto dos Nobres: Maria Regina – 99603-0334

Fica faltando do Cond. Manoela. Do pessoal do Maria Luíza estou tentando resgatar o contato.

Att.

Marcelo Catalani

PS.: Já havia passado esses contatos para o Erlei, mas ele está em férias.

Andréia de Freitas Luiz

De: Andréia de Freitas Luiz
Enviado em: sexta-feira, 4 de outubro de 2019 13:20
Para: Setor de Imprensa
Cc: Setor de informática; Vereadores; Gestão de Patrimônio e Serviços
Assunto: Audiência Pública - Discussão do Projeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do Plano Diretor
Anexos: Requerimento 1413_2019.pdf

Boa tarde,

Segue em anexo o requerimento n.º 1413/2019 referente à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada em local, dia e horário abaixo mencionados.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: "Discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 10/2019, que altera a Lei Complementar n.º 850/2014, que estabeleceu a revisão do Plano Diretor de Araraquara"

Dia: 21 de outubro de 2019 (segunda-feira)

Horário: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Atenciosamente,



Andréia de Freitas Luiz

Gerência de Expediente Legislativo

Fone: (16) 3301-0600 – Ramal 6550

E-mail: andreia@camara-arq.sp.gov.br



"Antes de imprimir pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE!"

Andréia de Freitas Luiz

De: Andréia de Freitas Luiz
Enviado em: sexta-feira, 4 de outubro de 2019 13:38
Para: 'marcelocatalani@aasp.org.br'
Assunto: RES: Solicita relação de endereço - Associações de Moradores

Marcelo, boa tarde

Recuperei no processo da audiência anterior, a troca de mensagens realizadas com o Erlei, você encaminhou os contatos da forma como fez nesta ocasião, e ele apurou com as pessoas indicadas os endereços eletrônicos para os encaminhamentos.

Da lista ficou faltando os contato da Associação Jardim dos Flamboyants e ainda, Jardim Maria Luiza e Condomínio Manoela já mencionadas por você.

Farei os encaminhamentos aos endereços eletrônicos constantes no processo, no aguardo dos faltantes mencionados.

Agradeço sua colaboração e fico no aguardo.

Atenciosamente,

Andréia de Freitas Luiz
Gerência de Expediente Legislativo
Fone: (16) 3301-0600 – Ramal 6550
E-mail: andreia@camara-arq.sp.gov.br

"Antes de imprimir pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE!"

-----Mensagem original-----

De: marcelocatalani@aasp.org.br [mailto:marcelocatalani@aasp.org.br]
Enviada em: sexta-feira, 4 de outubro de 2019 10:29
Para: Andréia de Freitas Luiz
Assunto: RE: Solicita relação de endereço - Associações de Moradores

Bom dia, Andreia,

Seguem os contatos com os quais estamos trabalhando:

- Associação dos Moradores da Vila Harmonia: Dr. Galleazzi – 99782-5143
- Associação dos Moradores da Chácara Flora - Juliana - 99760-9886

Andréia de Freitas Luiz

De: Andréia de Freitas Luiz
Enviado em: sexta-feira, 4 de outubro de 2019 14:13
Para: 'cegaleazzi@yahoo.com.br'; 'marcos.adoamaral1@gmail.com';
'bjernes@yahoo.com.br'; 'luciane@tucci.com.br';
'mariaregina.santini@gmail.com'
Assunto: Audiência Pública - "Discussão do Projeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do Plano Diretor"
Anexos: Requerimento 1413_2019.pdf

Gentileza confirmar recebimento.

Boa tarde,

Convidamos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada em local, dia e horário abaixo mencionados.

Assunto: "Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que altera a Lei Complementar nº 850/2014, que estabeleceu a revisão do Plano Diretor de Araraquara"

Dia: 21 de outubro de 2019 (segunda-feira)

Horário: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara – Rua São Bento, 887 - Centro

Segue em anexo o requerimento n.º 1413/2019 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara.

Atenciosamente,



Andréia de Freitas Luiz

Gerência de Expediente Legislativo

Fone: (16) 3301-0600 – Ramal 6550

E-mail: andreia@camara-arq.sp.gov.br



"Antes de imprimir pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

FLS.	195
PROC.	203/2019
C.M.	

COMUNICADO Nº 009/2019

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fulcro no artigo 204 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, em conluio com o §4º do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e inciso II do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, no exercício da atribuição que lhe é conferida pela alínea f do inciso I do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, CONVOCA os cidadãos araraquarenses a participar de

AUDIÊNCIA PÚBLICA

a ser realizada no dia 21 de outubro de 2019, às 19 horas, na sede da Câmara Municipal de Araraquara, situada nesta no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887, destinada à discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, que “altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara), de modo a modificar as disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências”.

O projeto fruto da audiência encontra-se disponível para consulta na Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, bem como no sítio desta, podendo ser acessada por meio do seguinte link: <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/222081>.

Segue anexo convite referente à referida audiência.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara



FLS.	196
PROC.	283/2019
C.M.	-01

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO Nº 009/2019

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fulcro no artigo 204 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, em conluio com o §4º do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e inciso II do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, no exercício da atribuição que lhe é conferida pela alínea f do inciso I do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, CONVOCA os cidadãos araraquarenses a participar de

AUDIÊNCIA PÚBLICA

a ser realizada no dia 21 de outubro de 2019, às 19 horas, na sede da Câmara Municipal de Araraquara, situada nesta no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887, destinada à discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, que "altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara), de modo a modificar as disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências".

O projeto fruto da audiência encontra-se disponível para consulta na Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, bem como no sítio desta, podendo ser acessada por meio do seguinte link: <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/222081>.

Segue anexo convite referente à referida audiência.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

TENENTE SANTANA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara



FLS.	197
PROC.	283/2019
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CONVITE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
ESTADO DE SÃO PAULO
ARARAQUARA "MORADA DO SOL"

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 10/2019, que
altera a Lei Complementar 850/2014,
que estabeleceu a revisão do
Plano Diretor de Araraquara**

21 de Outubro de 2019 (segunda-feira)
Horário: 19 horas
Plenário da Câmara Municipal de Araraquara
(Rua São Bento, 887 - Centro)

Transmissão ao vivo pela TV Câmara
www.cmararaquara.sp.gov.br
f /camaradeararaquara TVCâmaraMunicipaldeAraraquara
Canal 17 da NET

Vereador Tenente Santana
Presidente

Vereador Edio Lopes
Vice-Presidente

Vereador Lucas Grecco
1º Secretário

Vereador Cabo Magal Verri
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha	198
Proc.	283/2019
Resp.	88

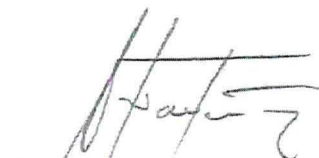
Ofício EX nº 1229/2019

Araraquara, 04 de outubro de 2019.

Assunto: Convite para Audiência Pública que discutirá a revisão do Plano Diretor

Pelo presente convidamos para a audiência pública a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, no dia **21 de outubro de 2019**, com início às **19 horas**, que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que altera a Lei Complementar nº 850/2014, que estabelece a revisão do Plano Diretor de Araraquara.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

VIA CORREIO

Ofício EX nº 1229/2019 – Requerimento nº 1413/2019

À
Associação de Moradores do Parque Planalto - AMPLA
Rodovia José Barbieri Neto, nº 1961
Araraquara - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha	199
Proc.	283/2019
Resp.	<i>[assinatura]</i>

CÓPIA

Ofício EX nº 1236/2019

Araraquara, 09 de outubro de 2019.

Assunto: Convite para Audiência Pública que discutirá a revisão do Plano Diretor

Pelo presente convidamos para a audiência pública a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, no dia **21 de outubro de 2019**, com início **às 19 horas**, que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que altera a Lei Complementar nº 850/2014, que estabelece a revisão do Plano Diretor de Araraquara.

Atenciosamente,

[assinatura]
TENENTE SANTANA
Presidente

Recebi CÓPIA deste documento

10 / 10 / 19
[assinatura]

À
Associação de Moradores do Condomínio Manoela
A/C: Ulisses Malavolta - Síndico
Rua José Barbieri Neto, 1441
Araraquara - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha	200
Proc.	283/2019
Resp.	<i>[assinatura]</i>

CÓPIA

Ofício EX nº 1237/2019

Araraquara, 09 de outubro de 2019.

Assunto: Convite para Audiência Pública que discutirá a revisão do Plano Diretor

Pelo presente convidamos para a audiência pública a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, no dia **21 de outubro de 2019**, com início às **19 horas**, que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que altera a Lei Complementar nº 850/2014, que estabelece a revisão do Plano Diretor de Araraquara.

Atenciosamente,

[Assinatura]
TENENTE SANTANA
Presidente

Recebi CÓPIA deste documento

10 / 10 / 2019

Marcelo H. Marins

À

Associação de Moradores do Jardim dos Flamboyants

Av. Geraldo Hilario da Silva, 2 - Jardim dos Flamboyants

Araraquara - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, em atendimento à solicitação do Diretor de Unidade, Senhor **Valdemar Martins N. M. Mendonça**, da **Diretoria Legislativa**, encerra-se o 1º Volume do presente Processo, que se encerra com este Termo, numerado sequencialmente como folha nº 201. O assunto continuará sendo tratado no 2º Volume, que leva o mesmo número de processo e as mesmas especificações, não sendo permitida a separação.

Observação: nenhum despacho poderá ser acrescentado e nenhum documento poderá ser juntado a este volume.

Araraquara, 10 de outubro de 2019.

Maísa F. dos Santos

Gerente
Matr. 2044



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019**

Data do Protocolo: 18/06/2019	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 18/11/2019
----------------------------------	---	---

Assunto:

Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara), de modo a (1) aumentar para 70 metros a extensão das faixas correspondentes a áreas de preservação permanente ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, fundos de vale ou talvegues do conjunto das redes hídricas que configuram o espaço urbano municipal; e (2) alterar o Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões do Orçamento Participativo e o Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	202
PROC.	283/19
C.M.	

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o 2º Volume para o Processo nº 283/2019, iniciando-se com a folha nº 202, não sendo permitido que tramitem separadamente.

Araraquara, 10 de outubro de 2019.

Maísa F. dos Santos

Gerente
Matr. 2044



Folha	203
Proc.	28319
Resp.	62

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0326/2019

Em 11 de outubro de 2019

À

Sua Senhoria o Senhor

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Prezado Senhor,

Encaminho, por meio deste, documentos que tocam a apresentação, à Câmara Municipal de Araraquara, do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, de iniciativa do Poder Executivo, quais sejam: cópias i) do edital da audiência pública realizada em 25 de setembro de 2019, no âmbito do Poder Executivo, ii) da ata desta audiência pública, e iii) da lista de presença desta audiência pública.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

16:57 11/10/2019 008878 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha	204
Proc.	22319
Resp.	6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando o disposto no § 4º do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

Considerando o disposto nos artigos 3º, 8º e 10 da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades;

Considerando a identificação, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da necessidade de se proceder a ajustes no Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, que introduz adequações ao Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara;

Considerando, por fim, que a audiência pública convocada por meio do edital publicado na edição nº 10135, de 31 de agosto de 2019, do Jornal "Folha da Cidade", fora agendada para data e horário coincidente com sessão ordinária da Câmara Municipal de Araraquara, inviabilizando, assim, o comparecimento e a participação da Edilidade a ela;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXV do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

RECONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA

a ser realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 19 (dezenove) horas, no auditório da Biblioteca Pública Municipal "Mário de Andrade", localizada na Rua Carlos Gomes nº 1729, Centro, neste Município de Araraquara, tendo por objetivo EXPOR, DEBATER E COLETAR SUGESTÕES DA SOCIEDADE CIVIL acerca da anteproposta de Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019. Referida anteproposta estará disponível para consulta junto ao sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara (<http://www.araraquara.sp.gov.br/>), na página da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Fica revogado o edital publicado na edição nº 10135, de 31 de agosto de 2019, do Jornal "Folha da Cidade".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na data supra.

ARQUITETA SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Ata da Audiência Pública convocada por meio de edital de 09 de setembro de 2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araraquara, publicada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, destinada a EXPOR, DEBATER E COLETAR SUGESTÕES DA SOCIEDADE CIVIL acerca de anteproposta do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, que altera o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, estabelecido por meio da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, realizada em 25 de setembro de 2019, no Auditório da Biblioteca Pública Mário de Andrade, situada nesta cidade de Araraquara, na Rua Carlos Gomes, nº 1.729 - Centro.

Presidente: Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Arquiteta Sálua Kairuz Manoel Poletto

Início às 19 horas e 25 minutos. Com a presença de todas as pessoas constantes da lista anexa a esta ata, foram iniciados os trabalhos da supramencionada audiência pública. Presentes também os Vereadores: Edio Lopes e Elias Chediek. Representando a Prefeitura do Município de Araraquara, a Secretária de Desenvolvimento Urbano, Arquiteta Sálua Kairuz Manoel Poletto; o Coordenador Executivo de Planejamento Urbano, Arquiteto Aderson Passos Neto; e a Gerente de Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo, Arquiteta Priscila Vasques Crepaldi. A Presidente, após saudação aos presentes, sem mais delongas iniciou sua apresentação expondo os fundamentos fáticos que motivaram a formulação da anteproposta de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, valendo-se, para tanto, da apresentação de slides, os quais ficam anexados à presente ata. Terminada a exposição, a Presidente concedeu a palavra aos presentes, a fim de efetuarem os questionamentos que entenderem pertinentes. Fez o uso da palavra o Senhor Marcelo Henrique Catalani, que questiona acerca de uma proposta elaborada pela Associação de Moradores do Parque Planalto protocolada no Município contendo 21 (vinte e uma) propostas, e cobra uma resposta oficial do Município acerca as propostas apresentadas, na sequencia faz um questionamento sobre o zoneamento da chácara flora, que considera de grande valia a questão ambiental na nascente do córrego Ribeirão das Cruzes, mas que se vê um pouco contraditório, quando dentro da DRM se permite o uso de AIES, o uso de AIES na chácara flora não vem acompanhado das medidas de proteção ambiental, a DRM que protege a chácara flora se vê



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

zoneamento, o subsídio técnico necessário é maior que essas alterações que se tratam de correções de rota, embora os diagnósticos estão sendo realizados, ainda não se encontram prontos para que seja proposto esse novo zoneamento, pois isso interferirá na cidade inteira, portanto, essa alteração se trata de uma revisão do Plano Diretor mesmo, que de fato precisa ser realizada. O estudo da bacia do Ribeirão das Cruzes demonstrou que ocorreram diversos problemas para a captação estar com os problemas que existem atualmente. A implantação dos loteamentos fechados, loteamentos abertos, somados ao loteamento popular, tiveram o impacto durante sua obra de implantação, e atualmente já existem mecanismos para cuidar desse tipo de problema, sendo o relatório de impacto ambiental e o relatório de impacto de vizinhança. Pós ocupação dessas áreas demonstrou ainda que essas áreas verdes, áreas de CIECOS, que são tão preciosas para os meios de água, não foram recompostas, não foram vegetadas, e consequentemente viraram depósito de inservíveis, portanto, ocorreu um problema de implantação e outro problema de ocupação. O uso habitacional é o uso menos impactante no território, isso se a pós ocupação for adequada, a região toda tem características urbanas muito distintas, pois a ZOPRE APRM abrange desde o Jardim Imperador/Marivan, passando pelo Selmi Dei, e chegando até o Valle Verde e Chácara Flora, que são regiões com características e formas urbanas completamente diferentes, e na verdade essa região precisa ter um tratamento diferenciado por trecho, isso que está sendo estudado, mas ainda não há diagnóstico pronto. Hoje o que pode ser feito é regulamentar o RIV, regulamentar o RIA, propor essas medidas mitigadoras durante a implantação e pós implantação, é esse o estado da arte do diagnóstico urbano que temos no momento para não precisar alterar essa região inteira, mas ela é fundamental. O Senhor Marcelo Catalani solicitou novamente a palavra e frisou que o que a população gostaria é que o município ponderasse muito bem em termos de proposta e em termos de contrapartida, pois é certo que aquela região irá se desenvolver, e é preciso que haja contrapartidas em benefício da população local, e as propostas apresentadas não fogem deste contexto. A Secretária Sálua frisou que a proposta de contrapartida só poderá ser definida em cada projeto no momento de sua aprovação, de qualquer forma esses documentos são a manifestação da população daquela região e são importantíssimos, e atualmente a maior demanda existente é com relação a mobilidade urbana, tanto que as reivindicações no orçamento participativo abordam pavimentação. Dentro do plano diretor acredita que com essas alterações e regulamentações é o que vai garantir que essas medidas sejam norteadoras das medidas mitigadoras que precisam ser feitas. Por fim o Senhor José dos Reis Santos Filho, solicitou que a



Folha	208
Proc.	283/19
Resp.	[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

apresentação realizada fosse disponibilizada no site oficial do município para consulta de todos os interessados. A Secretária informou que a solicitação seria atendida nos próximos dias. Por fim, a Presidente fez suas considerações finais aos trabalhos da noite, agradeceu todas as falas e dos presentes e deu por encerrada a audiência pública, às 20 horas e 10 minutos. Eu, Rogério Aparecido Portapila RAPortapila, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que foi aprovada pela Presidente dos trabalhos. =/= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /=

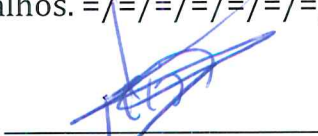
Sálua Kairuz Manoel
Presidente / Secretária de Desenvolvimento Urbano
Arquiteta Sálua Kairuz Manoel Poletto



Ata da Audiência Pública convocada por meio do Requerimento nº 1413/2019 e Comunicado nº 009/2019, destinada a discutir a pretensa “alteração na Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor), por meio do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, realizada em 21 de outubro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Araraquara, situada nesta no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887.

Presidente: Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes

Início às 19 horas e 19 minutos. Vereadores presentes: José Carlos Porsani, Jéferson Yashuda e Elias Chediek. A mesa dos trabalhos foi composta pelas seguintes autoridades: na Presidência, o Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes; a Senhora Salua Kairuz Manoel Poletto, Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano; e o Senhor Adérson Passos, Coordenador Executivo de Planejamento Urbano. Iniciados os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos, fez uma breve exposição acerca do tema ora discutido e, na sequência, sem mais delongas, passou a palavra à Senhora Salua Kairuz para uma explanação mais detida sobre o tema. Na sequência, terminado este elóquio, a Presidência abriu a palavra aos presentes para que efetuassem as colocações que entendessem pertinentes. Fizeram uso da palavra: Senhor Rodrigo Galli e Senhor Marcelo Catalani. Após, o Presidente – sobre tais colocações – fez breves comentários e, na sequência, passou a palavra à Senhora Salua Kairuz para que discorresse sobre os questionamentos efetuados. Na sequência, o Presidente concedeu novamente a palavra aos presentes. Fez uso da palavra, mais uma vez, o Senhor Marcelo Catalani, seguido de comentário do Presidente. Ato contínuo, fizeram uso da palavra: Senhor Airton Bevilaqua; Senhor José dos Reis Santos Filho; Vereador Elias Chediek; e novamente o Senhor Rodrigo Galli. Logo em seguida, a Senhora Salua Kairuz discorrera sobre os questionamentos efetuados e fez suas considerações finais. Derradeiramente, o Presidente dos trabalhos efetuou suas considerações finais, agradecendo a todas as falas e exposições dos presentes e, sem mais delongas, encerrou a audiência pública, às 20 horas e 32 minutos. A folha de presença desta Audiência Pública, bem como a mídia de DVD – *digital video disc*, seguem anexas a presente ata. Eu, Caio F. B. Rocha, Caio Fellipe Barbosa Rocha, assistente técnico legislativo, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos edis que compuseram a Mesa dos trabalhos. =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=



Presidente

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2019
Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019

Nº	Nome	Documento de identificação	Assinatura	Órgão ou Entidade que representa
1	NILSON ROBERTO DE B. CARVALHO	5.185.946-2		P.M.A.
2	MISSER TOLAI, MASHVULTA	14 132 945		?
3	JOSE LUIZ BUENOS BARRAMIN	30114 267-7		?
4	ABDO NAJIM NGTO	13235746-5		?
5	JUAN TORQUEBARTINEZ	3.506.808-5		?
6	FRANK LUIS VASCONCELOS MARTINEZ	9.689.907		?
7	ROSAS MORAES	19.211.267-2		?
8	SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA	MG5291784		DAAE
9	ALEXANDRE Z. DE OLIVEIRA	20.746.354-2		Eng. civil
10	ARTUR BEVILACQUA EMERIS	10.823.449-6		?
11	LUCIANE VIRELIO	24.710.573-4		ARQUITETA
12	RODRIGO E. V. GALCI	14.718.377-7		COP
13	JOSE DOS REIS SANTOS FICHO	1907813-8		PROFESSOR
14	MARCIO D. CARVALHO	19.813.664		ASSOCIAÇÃO MORADORES PUNARO
15	LEFENSON YASTUR	20321444-4		Comun
16				





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 213
Proc. 283/2019
Resp. [assinatura]

PARECER Nº

493

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2019

Processo nº 283/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara), de modo a modificar as disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A pretensa alteração se insere no âmbito de competência municipal, haja vista se tratar de matéria afeta ao direito urbanístico, mais especificadamente ao Plano Diretor.

Neste prumo, uma vez presente o nítido interesse local em conluio com a competência urbanística para a promoção do adequado ordenamento territorial do Município, ex vi art. 30, II e VIII, da Constituição Federal (CF), destaca-se que ocorreram audiências públicas para se discutir – junto à população – o presente projeto, alinhando-se aos mandamentos constitucionais e legais vigentes.

À vista disso, vê-se que tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo promoveram tais audiências, antes da apresentação do projeto – no caso daquele – e após tal apresentação, no caso desta egrégia Casa de Leis.

Ex positis, não havendo mácula que juridicamente corrompa-a, pugna-se pela legalidade da propositura.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

25 OUT. 2019

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 309 /2019

Folha	214
Proc.	283/2019
Resp.	

Processo nº 283/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara), de modo a modificar as disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

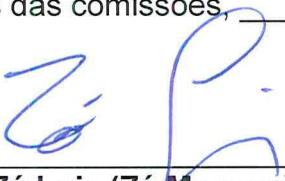
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 OUT. 2019


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO



Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha 215
Proc. 283/2019
Resp. [assinatura]

PARECER Nº

079

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2019

Processo nº 283/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara), de modo a modificar as disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 OUT. 2019



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 216
Proc. 28319
Resp. [assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara), de modo a modificar as disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	AUSENTE	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	AUSENTE	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 29 OUT. 2019,

[assinatura]
TENENTE SANTANA
Presidente

[assinatura]
LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

[assinatura]
CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em Primeira Discussão.
Araraquara, 29 OUT 2019
[Assinatura]
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 020/19, em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador Ezequiel Municipal
Araraquara, 29 OUT 2019
[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	287
Proc.	283/19
Resp.	82

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara), de modo a modificar as disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	X	—
02	EDIO LOPES	X	—
03	EDSON HEL	X	—
04	ELIAS CHEDIEK	X	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	X	—
06	CABO MAGAL VERRI	X	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	X	—
08	JÉFERSON YASHUDA	X	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	X	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	X	—
11	JULIANA DAMUS	X	—
12	LUCAS GRECCO	X	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO VOTA	—
14	PAULO LANDIM	X	—
15	RAFAEL DE ANGELI	X	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	X	—
17	ROGER MENDES	X	—
18	THAINARA FARIA	X	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 05 NOV. 2019

TENENTE SANTANA
Presidente

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

EDIO LOPES
Segundo Secretário "ad hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	218
Proc.	288/19
Resp.	Q

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 05 de novembro de 2019, aprovando, em segunda discussão e votação, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
010/2019

Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, alterando disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115. Para a implementação dos objetivos e programas de corredores de integração ecológica e recuperação ambiental, fica prevista uma faixa com largura mínima de 100 (cem) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, fundos de vale ou talvegues do conjunto das redes hídricas que configuram o espaço urbano e municipal, devido às características geológicas previstas no Mapa 4 de Zoneamento Ambiental no Anexo I desta lei complementar, conforme as diretrizes abaixo:

I – considera-se “non aedificandi” e de proteção integral a faixa de 30 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água existentes da cidade e no município, destinada à implantação de APPs; e

II - considera-se uma faixa adicional de 70 (setenta) metros, para a transição entre a paisagem urbana e a APP, permitindo-se, o uso de sistema de espaços abertos, proteção do ambiente natural, mobiliário urbano, proteção e conservação de mananciais, parques lineares e caminhos verdes, projetos paisagísticos, projetos cicloviários, parques vivenciais, equipamentos de lazer e recreação.

§ 1º Qualquer empreendimento que incidir sobre a área compreendida no inciso II do “caput” deste artigo deverá ser objeto de lei específica a ser apreciada pela Câmara Municipal de Araraquara.

§ 2º Nas áreas especificadas no “caput” deste artigo em que já tenha ocorrido parcelamento do solo poderá ser considerado o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	219
Proc.	283/19
Resp.	

zoneamento da área adjacente para fins de expedição de certidão de uso do solo.

Art. 115-A. A faixa prevista no “caput” do art. 115 desta lei complementar deverá ser aplicada e respeitada igualmente nas hipóteses em que as APPs localizem-se nas seguintes áreas, com as respectivas dimensões:

I – áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

II – áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d’água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

III – áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV – encostas ou partes destas com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

V – bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

VI – topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25° (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d’água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação; e

VII – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

§ 1º As APPs especificadas neste artigo consideram-se “non aedificandi” e de proteção integral.

§ 2º Aplica-se a este artigo as disposições constantes do inciso II do “caput”, bem como dos §§ 1º e 2º, todos do art. 115 desta lei complementar.

Art.

123-C.

I – ZOPRE AEIU - Áreas de Especial Interesse Urbanístico, de uso predominantemente residencial, em que ficam permitidas as atividades de níveis de interferência ambiental até 1;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	22
Proc.	23910
Resp.	[assinatura]

§ 1º Ficam admitidas, exclusivamente para as seguintes vias públicas localizadas em ZOPRE AEIU:

I – atividades até NIA 2, exclusivamente para o uso comercial, de serviços ou institucional, na:

- a) Avenida Bento de Abreu;
- b) Avenida Napoleão Selmi-Dei;
- c) Rua Henrique Lupo;
- d) Rua Carvalho Filho;
- e) Rua Gonçalves Dias;
- f) Rua Deputado Federal Mário Eugênio;
- g) Rua Japão;
- h) Rua Voluntários da Pátria; e
- i) Rua Padre Duarte.

II – atividades até NIA 2, na:

- a) Rua Ettore Berti;
- b) Avenida José Barbieri Neto; e
- c) Rua Djalma Capstrano da Silva.

III – atividades até NIA 3, na:

- a) Avenida Francisco Salles Colturato;
- b) Rua Lília Elisa Eberle Lupo;
- c) Rua Pedro João Lapena;
- d) Avenida Coronel Camilo Cristófar Martins;
- e) Avenida Parma;
- f) Rua Perúsia;
- g) Rua Foggia;
- h) Avenida Maria Gaion; e
- i) Rua Mirela Souza Pavanelli.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se aos eventuais prolongamentos das vias públicas nele especificadas.

Art. 205.

I – Anexo I - Mapas Estratégicos do Município de Araraquara:

- a) Mapa 1: Mapa Estratégico de Qualidade de Vida Urbana (Desenvolvimento Social);
- b) Mapa 2: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGA);
- c) Mapa 3: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGU);
- d) Mapa 4: Mapa Estratégico de Qualificação e Zoneamento Ambiental;
- e) Mapa 5: Mapa Estratégico de Produção e Capacidade de Infraestrutura;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	221
Proc.	988/19
Resp.	[Assinatura]

- f) Mapa 6: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Áreas Especiais de Interesse Social;
- g) Mapa 7: Mapa Estratégico de Centralidades, Mobilidade e Acessibilidade;
- h) Mapa 8: Mapa Estratégico de Qualificação da Paisagem e Zoneamento Cultural;
- i) Mapa 9: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Planejamento Ambiental;
- j) Mapa 10: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo;
- k) Mapa 11: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Planejamento de Bairros;
- l) Mapa 12: Mapa Estratégico de Macrozoneamento;
- m) Mapa 13: Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano; e
- n) Mapa 14: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, Direito de Preempção, Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo.

.....
VIII - Anexo VIII - Exigências de Estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança." (NR)

Art. 2º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo VIII – Exigências de Estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança				
Uso	Interferência ambiental - NIA (CONAMA)	Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV	Relatório de Impacto Ambiental - RIA	Polo Gerador de Tráfego - PGT
Residencial	Não incômodo	Isento	Isento	Isento
Comercial	1 - não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - Incômodo Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	III - Incômodo - de Baixo Impacto Compatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV - Incômodo - de Alto Impacto - Compatível (Nível 3) IV.1 -Varejo I V.2 – Atacado	Sim	Sim	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 222
Proc. 23319
Resp. 8

Serviços	V- Não Incômodo	Isento	Isento	Isento
	VI - Incômodo- Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	VII - incômodo - de baixo impacto compatível (nível 2)	Sim	Sim	Sim
	VIII - incômodo - alto impacto - compatível (NÍVEL 3)	Sim	Sim	Sim
Institucional	I-não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - incômodo compatível (nível 1)	Sim	Isento	Isento
	III - Incômodo- de Baixo Impacto - Compatível (Nível 2)	Sim	Isento	Sim
	IV - Incômodo - Alto Impacto - Compatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Industrial	III - Incomodo-Incompatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV - Incomodo-Incompatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Outros	Loteamento Residencial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Horizontal	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Vertical	Sim	Sim	Sim
	Loteamento Industrial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Industrial	Sim	Sim	Sim
	Canal/Barragem/Açude	Sim	Sim	Sim
	Projeto Agrícola	Não se aplica	Sim	Sim
	Assentamento Colonização	Sim	Sim	Sim
	Obras Rodo-Ferrovíarias-Aeroviárias	Sim	Sim	Sim

(1) Atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança." (NR)

Art. 3º O Mapa 10 – Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo I desta lei complementar.

Art. 4º O Mapa 13 – Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo II desta lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 223
Proc. 28310
Resp. [assinatura]

Art. 5º A Lei nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O perímetro urbano do Município de Araraquara passa a ter a seguinte descrição:

O Limite do Perímetro Urbano de Araraquara, descrito abaixo, tem início no ponto denominado ponto P1 definido pelas coordenadas E: 7.945.49,771 m e N: 758.1118,759 m, situado na Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica - CESP, na divisa com a propriedade da Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 794.522,821 m e N: 7.581.145,709 m, com azimute de 315°00'00" e distância de 38,11 m; deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas E: 794.175,881 m e N: 7.581.263,599 m, com azimute de 288°46'04" e distância de 366,42 m; deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 794.145,561 m e N: 7.581.805,910 m, com azimute de 356°48'00" e distância de 543,16 m; deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas E: 793.879,461 m e N: 7.581.866,540 m, com azimute de 282°50'08" e distância de 272,92 m; deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas E: 793.407,890 m e N: 7.582.041,700 m, com azimute de 290°22' 37" e distância de 503,05 m; deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas E: 793.077,780 m e N: 7.582.186,540 m, com azimute de 293°41'24" e distância de 360,49 m; deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas E: 792.404,110 m e N: 7.582.260,641 m, com azimute de 276°16'37" e distância de 677,73 m; deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas E: 792.515,260 m e N: 7.582.887,161 m, com azimute de 10°03'36" e distância de 636,30 m; deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas E: 792.232,320 m e N: 7.582.920,851 m, com azimute de 276°47'25" e distância de 284,94 m; deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas E: 791.329,589 m e N: 7.582.994,952 m, com azimute de 274°41'33" e distância de 905,77 m; deste segue até o ponto P11A definido pelas coordenadas E: 791.181,759 m e N: 7.583.008,402 m, com azimute de 275°11'55" e distância de 148,44 m; deste segue até o ponto P11B definido pelas coordenadas E: 791.171,759 m e N: 7.583.127,402 m, com azimute de 355°11'47" e distância de 119,42 m; deste segue até o ponto P11C definido pelas coordenadas E: 791.019,359 m e N: 7.583.060,192 m, com azimute de 246°12'07" e distância de 166,56 m; deste segue até o ponto P11D definido pelas coordenadas E: 7.908.12,399 m e N: 7.5829.88,322 m, com azimute de 250°50' 59" e distância de 219,08 m; deste segue até o ponto P11E definido pelas coordenadas E: 790.657,459 m e N: 7.5844.07,913 m, com azimute de 353°46'16" e distância de 1,428,02 m; deste segue até o ponto P11F definido pelas coordenadas E: 790.710,579 m e N:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	224
Proc.	23310
Resp.	

7.584.415,113 m, com azimute de $82^{\circ}16'52''$ e distância de 53,61 m; deste segue até o ponto P11G definido pelas coordenadas E: 790.602,929 m e N: 7.584.703,603 m, com azimute de $339^{\circ}32'13''$ e distância de 307,92 m; deste segue até o ponto P11H definido pelas coordenadas E: 790.644,249 m e N: 7.584.743,943 m, com azimute de $45^{\circ}41'15''$ e distância de 57,75 m; deste segue até o ponto P14 definido pelas coordenadas E: 789.136,728 m e N: 7.584.823,904 m, com azimute de $273^{\circ}02'10''$ e distância de 1509,64 m; deste segue até o ponto P15 definido pelas coordenadas E: 788.928,628 m e N: 7.584.808,994 m, com azimute de $265^{\circ}54'07''$ e distância de 208,63 m; deste segue até o ponto P16 definido pelas coordenadas E: 788.702,828 m e N: 7.584.747,074 m, com azimute de $254^{\circ}39'54''$ e distância de 234,14 m; deste segue até o ponto P17 definido pelas coordenadas E: 788.715,028 m e N: 7.584.806,064 m, com azimute de $11^{\circ}41'06''$ e distância de 60,24 m; deste segue até o ponto P18A definido pelas coordenadas E: 788.892,653 m e N: 7.584.939,479 m, com azimute de $53^{\circ}05'23''$ e distância de 222,15 m; deste segue até o ponto P19A definido pelas coordenadas E: 788.402,611 m e N: 7.585.482,380 m, com azimute de $317^{\circ}55'46''$ e distância de 731,36 m; deste segue até o ponto P20A definido pelas coordenadas E: 788.435,360 m e N: 7.585.522,048 m, com azimute de $39^{\circ}32'32''$ e distância de 51,44 m; deste segue até o ponto P21A definido pelas coordenadas E: 788.214,976 m e N: 7.586.182,502 m, com azimute de $341^{\circ}32'49''$ e distância de 696,25 m; deste segue até o ponto P21 definido pelas coordenadas E: 788.530,718 m e N: 7.586.176,245 m, com azimute de $91^{\circ}08'07''$ e distância de 315,80 m; deste segue até o ponto P22 definido pelas coordenadas E: 788.385,618 m e N: 7.586.397,036 m, com azimute de $326^{\circ}41'16''$ e distância de 264,20 m; deste segue até o ponto P23 definido pelas coordenadas E: 787.819,268 m e N: 7.586.572,876 m, com azimute de $287^{\circ}14'55''$ e distância de 593,02 m; deste segue até o ponto P24 definido pelas coordenadas E: 787.577,857 m e N: 7.586.542,976 m, com azimute de $262^{\circ}56'22''$ e distância de 243,26 m; deste segue até o ponto P25 definido pelas coordenadas E: 787.307,657 m e N: 7.586.571,776 m, com azimute de $276^{\circ}05'03''$ e distância de 271,73 m; deste segue até o ponto P26 definido pelas coordenadas E: 786.636,447 m e N: 7.586.638,016 m, com azimute de $275^{\circ}38'10''$ e distância de 674,47 m; deste segue até o ponto P27 definido pelas coordenadas E: 786.477,137 m e N: 7.586.979,287 m, com azimute de $334^{\circ}58'34''$ e distância de 376,62 m; deste segue até o ponto P28 definido pelas coordenadas E: 786.315,727 m e N: 7.587.349,227 m, com azimute de $336^{\circ}25'40''$ e distância de 403,62 m; deste segue até o ponto P29 definido pelas coordenadas E: 785.832,826 m e N: 7.587.294,797 m, com azimute de $263^{\circ}34'09''$ e distância de 485,96 m; deste segue até o ponto P30 definido pelas coordenadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	225
Proc.	28310
Resp.	[assinatura]

E: 785.670,536 m e N: 7.588.024,338 m, com azimute de 347°27'31" e distância de 747,37 m; deste segue até o ponto P31 definido pelas coordenadas E: 785.667,626 m e N: 7.588.336,288 m, com azimute de 359°27'56" e distância de 311,96 m; deste segue até o ponto P32 definido pelas coordenadas E: 784.594,956 m e N: 7.588.203,988 m, com azimute de 262°58'08" e distância de 1.080,80 m; deste segue até o ponto P33 definido pelas coordenadas E: 784.890,626 m e N: 7.589.006,679 m, com azimute de 20°13'16" e distância de 855,41 m; deste segue até o ponto P34 definido pelas coordenadas E: 785.100,226 m e N: 7.589.568,939 m, com azimute de 20°26'40" e distância de 600,06 m; deste segue até o ponto P34A definido pelas coordenadas E: 785.345,747 m e N: 7.589.638,789 m, com azimute de 74°07'09" e distância de 255,26 m; deste segue até o ponto P34B definido pelas coordenadas E: 784.455,316 m e N: 7.590.399,890 m, com azimute de 310°31'20" e distância de 1.171,38 m; deste segue até o ponto P34C definido pelas coordenadas E: 784.350,956 m e N: 7.590.279,960 m, com azimute de 221°01'44" e distância de 158,98 m; deste segue até o ponto P34D definido pelas coordenadas E: 784.252,436 m e N: 7.590.364,470 m, com azimute de 310°37'22" e distância de 129,80 m; deste segue até o ponto P34E definido pelas coordenadas E: 784.294,196 m e N: 7.590.411,290 m, com azimute de 41°43'50" e distância de 62,74 m; deste segue até o ponto P34F definido pelas coordenadas E: 784.284,056 m e N: 7.590.419,680 m, com azimute de 309°36'18" e distância de 13,16 m; deste segue até o ponto P34G definido pelas coordenadas E: 783.284,125 m e N: 7.590.088,210 m, com azimute de 251°39'36" e distância de 1.053,44 m; deste segue até o ponto P34H definido pelas coordenadas E: 783.331,195 m e N: 7.590.574,551 m, com azimute de 5°31'41" e distância de 488,61 m; deste segue até o ponto P34I definido pelas coordenadas E: 783.984,956 m e N: 7.591.266,331 m, com azimute de 43°22'53" e distância de 951,82 m; deste segue até o ponto P35 definido pelas coordenadas E: 785.667,717 m e N: 7.589.730,389 m, com azimute de 132°23'18" e distância de 2.278,33 m; deste segue até o ponto P36 definido pelas coordenadas E: 785.761,357 m e N: 7.589.663,999 m, com azimute de 125°20'11" e distância de 114,79 m; deste segue até o ponto P37 definido pelas coordenadas E: 786.084,4170 m e N: 7.589.697,669 m, com azimute de 84°03'00" e distância de 324,81 m; deste segue até o ponto P38 definido pelas coordenadas E: 786.683,248 m e N: 7.589.773,369 m, com azimute de 82°47'43" e distância de 603,60 m; deste segue até o ponto P39 definido pelas coordenadas E: 786.582,038 m e N: 7.591.253,200 m, com azimute de 356°05'15" e distância de 1.483,29 m; deste segue até o ponto P40 definido pelas coordenadas E: 786.542,5880 m e N: 7.591.657,590 m, com azimute de 354°25'41" e distância de 406,31



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	226
Proc.	2319
Resp.	Q

m; deste segue até o ponto P41 definido pelas coordenadas E: 786.696,299 m e N: 7.591.935,641 m, com azimute de 28°56'04" e distância de 317,71 m; deste segue até o ponto P42 definido pelas coordenadas E: 786.978,559 m e N: 7.592.438,061 m, com azimute de 29°19'38" e distância de 576,28 m; deste segue até o ponto P43 definido pelas coordenadas E: 786.997,509 m e N: 7.592.531,201 m, com azimute de 11°30'01" e distância de 95,05 m; deste segue até o ponto P44 definido pelas coordenadas E: 786.822,609 m e N: 7.592.675,031 m, com azimute de 309°25'57" e distância de 226,44 m; deste segue até o ponto P45 definido pelas coordenadas E: 786.989,849 m e N: 7.592.861,451 m, com azimute de 41°53'45" e distância de 250,44 m; deste segue até o ponto P46 definido pelas coordenadas E: 787.056,319 m e N: 7.592.830,011 m, com azimute de 115°18'50" e distância de 73,53 m; deste segue até o ponto P47 definido pelas coordenadas E: 787.131,079 m e N: 7.593.188,141 m, com azimute de 11°47'28" e distância de 365,85 m; deste segue até o ponto P48 definido pelas coordenadas E: 787.672,670 m e N: 7.593.485,181 m, com azimute de 61°15'25" e distância de 617,70 m; deste segue até o ponto P49 definido pelas coordenadas E: 788.040,350 m e N: 7.593.688,802 m, com azimute de 61°01'20" e distância de 420,30 m; deste segue até o ponto P50 definido pelas coordenadas E: 787.413,010 m e N: 7.594.776,733 m, com azimute de 330°01'51" e distância de 1.255,85 m; deste segue até o ponto P51 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.769,424 m, com azimute de 330°25' 18" e distância de 1.141,44 m; deste segue até o ponto P52 definido pelas coordenadas E: 786.796,470 m e N: 7.595.859,714 m, com azimute de 329°32'07" e distância de 104,75 m; deste segue até o ponto P53 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.865,024 m, com azimute de 84°17'26" e distância de 53,37 m; deste segue até o ponto P54 definido pelas coordenadas E: 786.900,040 m e N: 7.596.138,554 m, com azimute de 10°27'08" e distância de 278,15 m; deste segue até o ponto P55 definido pelas coordenadas E: 786.945,190 m e N: 7.596.351,004 m, com azimute de 11°59'53" e distância de 217,19 m; deste segue até o ponto P56 definido pelas coordenadas E: 787.043,021 m e N: 7.596.595,094 m, com azimute de 21°50'27" e distância de 262,97 m; deste segue até o ponto P57 definido pelas coordenadas E: 787.104,531 m e N: 7.596.802,464 m, com azimute de 16°31'17" e distância de 216,30 m; deste segue até o ponto P58 definido pelas coordenadas E: 787.117,801 m e N: 7.596.929,934 m, com azimute de 5°56'36" e distância de 128,16 m; deste segue até o ponto P59 definido pelas coordenadas E: 787.107,181 m e N: 7.597.054,745 m, com azimute de 355°08'11" e distância de 125,26 m; deste segue até o ponto P60 definido pelas coordenadas E: 787.343,2410 m e N: 7.59715,265 m, com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	227
Proc.	28310
Resp.	

azimute de 33°12'57" e distância de 430,93 m; deste segue até o ponto P61 definido pelas coordenadas E: 787.554,281 m e N: 7.597.739,065 m, com azimute de 33°05'41" e distância de 386,50 m; deste segue até o ponto P62 definido pelas coordenadas E: 787.744,532 m e N: 7.597.723,965 m, com azimute de 94°32'17" e distância de 190,85 m; deste segue até o ponto P63 definido pelas coordenadas E: 788.868,892 m e N: 7.596.864,184 m, com azimute de 127°24'17" e distância de 1.415,42 m; deste segue até o ponto P64 definido pelas coordenadas E: 789.052,342 m e N: 7.596.792,804 m, com azimute de 111°15'39" e distância de 196,85 m; deste segue até o ponto P65 definido pelas coordenadas E: 789.366,743 m e N: 7.597.103,894 m, com azimute de 45°18'12" e distância de 442,30 m; deste segue até o ponto P66 definido pelas coordenadas E: 789.460,783 m e N: 7.597.098,224 m, com azimute de 93°27'01" e distância de 94,21 m; deste segue até o ponto P67 definido pelas coordenadas E: 789.428,943 m e N: 7.597.153,944 m, com azimute de 330°15'18" e distância de 64,18 m; deste segue até o ponto P68 definido pelas coordenadas E: 789.540,393 m e N: 7.597.225,594 m, com azimute de 57°15'49" e distância de 132,49 m; deste segue até o ponto P69 definido pelas coordenadas E: 789.592,133 m e N: 7.597.241,514 m, com azimute de 72°53'50" e distância de 54,13 m; deste segue até o ponto P70 definido pelas coordenadas E: 789.822,983 m e N: 7.597.758,934 m, com azimute de 24°02'40" e distância de 566,58 m; deste segue até o ponto P71 definido pelas coordenadas E: 789.970,243 m e N: 7.597.452,454 m, com azimute de 154° 20' 10,57" e distância de 340,02 m; deste segue até o ponto P72 definido pelas coordenadas E: 790.010,043 m e N: 7.597.301,214 m, com azimute de 165°15'23" e distância de 156,39 m; deste segue até o ponto P73 definido pelas coordenadas E: 790.077,713 m e N: 7.597.161,904 m, com azimute de 154°05'30" e distância de 154,88 m; deste segue até o ponto P74 definido pelas coordenadas E: 790.097,613 m e N: 7.597.066,383 m, com azimute de 168°13'55" e distância de 97,57 m; deste segue até o ponto P75 definido pelas coordenadas E: 789.527,783 m e N: 7.596.594,803 m, com azimute de 230°23'22" e distância de 739,66 m; deste segue até o ponto P76 definido pelas coordenadas E: 790.450,913 m e N: 7.596.153,183 m, com azimute de 115°33'58" e distância de 1.023,33 m; deste segue até o ponto P77 definido pelas coordenadas E: 791.056,344 m e N: 7.595.862,632 m, com azimute de 115°38'12" e distância de 671,54 m; deste segue até o ponto P78 definido pelas coordenadas E: 791.356,794 m e N: 7.595.794,492 m, com azimute de 102°46'41" e distância de 308,08 m; deste segue até o ponto P79 definido pelas coordenadas E: 791.725,374 m e N: 7.595.809,972 m, com azimute de 87°35'42" e distância de 368,90 m; deste segue até o ponto P80 definido pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	228
Proc.	28318
Resp.	e

coordenadas E: 791.979,354 m e N: 7.595.909,092 m, com azimute de 68°40'51" e distância de 272,64 m; deste segue até o ponto P81 definido pelas coordenadas E: 792.293,245 m e N: 7.596.112,242 m, com azimute de 57°05'21" e distância de 373,90 m; deste segue até o ponto P82 definido pelas coordenadas E: 792.848,725 m e N: 7.596.516,812 m, com azimute de 53°56'00" e distância de 687,19 m; deste segue até o ponto P83 definido pelas coordenadas E: 793.168,876 m e N: 7.596.617,522 m, com azimute de 72°32'17" e distância de 335,62 m; deste segue até o ponto P84 definido pelas coordenadas E: 793.475,616 m e N: 7.596.625,742 m, com azimute de 88°27'54" e distância de 306,85 m; deste segue até o ponto P85 definido pelas coordenadas E: 794.059,816 m e N: 7.596.447,281 m, com azimute de 106°59'13" e distância de 610,85 m; deste segue até o ponto P86 definido pelas coordenadas E: 794.569,297 m e N: 7.596.257,451 m, com azimute de 110°26'06" e distância de 543,70 m; deste segue até o ponto P87 definido pelas coordenadas E: 794.798,447 m e N: 7.596.075,251 m, com azimute de 128°29'19" e distância de 292,76 m; deste segue até o ponto P88 definido pelas coordenadas E: 794.903,247 m e N: 7.595.890,501 m, com azimute de 150°26'09" e distância de 212,40 m; deste segue até o ponto P89 definido pelas coordenadas E: 795.017,857 m e N: 7.595.394,930 m, com azimute de 166°58'42" e distância de 508,65 m; deste segue até o ponto P90 definido pelas coordenadas E: 795.085,997 m e N: 7.595.243,160 m, com azimute de 155°49'17" e distância de 166,36 m; deste segue até o ponto P91 definido pelas coordenadas E: 795.209,887 m e N: 7.595.094,490 m, com azimute de 140°11'41" e distância de 193,52 m; deste segue até o ponto P92 definido pelas coordenadas E: 796.382,777 m e N: 7.594.070,359 m, com azimute de 131°07'35" e distância de 1.557,09 m; deste segue até o ponto P93 definido pelas coordenadas E: 796.631,327 m e N: 7.594.002,079 m, com azimute de 105°21'40" e distância de 257,76 m; deste segue até o ponto P94 definido pelas coordenadas E: 796.733,807 m e N: 7.593.914,308 m, com azimute de 130°34'45" e distância de 134,93 m; deste segue até o ponto P95 definido pelas coordenadas E: 796.789,517 m e N: 7.593.787,628 m, com azimute de 156°15'42" e distância de 138,39 m; deste segue até o ponto P96 definido pelas coordenadas E: 796.795,377 m e N: 7.593.611,858 m, com azimute de 178°05'26" e distância de 175,87 m; deste segue até o ponto P97 definido pelas coordenadas E: 796.804,757 m e N: 7.593.354,058 m, com azimute de 177°54'58" e distância de 257,97 m; deste segue até o ponto P98 definido pelas coordenadas E: 796.816,467 m e N: 7.593.328,278 m, com azimute de 155°34'16" e distância de 28,31 m; deste segue até o ponto P99 definido pelas coordenadas E: 796.841,077 m e N: 7.593.301,328 m, com azimute de 137°35'55" e distância de 36,50



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	229
Proc.	28310
Resp.	Q

m; deste segue até o ponto P100 definido pelas coordenadas E: 796.985,217 m e N: 7.593.229,848 m, com azimute de 116°22'38" e distância de 160,89 m; deste segue até o ponto P101 definido pelas coordenadas E: 797.001,897 m e N: 7.593.210,998 m, com azimute de 138°29'42" e distância de 25,17 m; deste segue até o ponto P102 definido pelas coordenadas E: 797.006,257 m e N: 7.593.173,568 m, com azimute de 173°21'21" e distância de 37,68 m; deste segue até o ponto P103 definido pelas coordenadas E: 796.994,037 m e N: 7.592.625,817 m, com azimute de 181°16'41" e distância de 547,89 m; deste segue até o ponto P104 definido pelas coordenadas E: 797.251,557 m e N: 7.592.211,617 m, com azimute de 148°07'47" e distância de 487,73 m; deste segue até o ponto P105 definido pelas coordenadas E: 797.389,107 m e N: 7.592.029,237 m, com azimute de 142°58'36" e distância de 228,43 m; deste segue até o ponto P106 definido pelas coordenadas E: 797.708,697 m e N: 7.591.866,176 m, com azimute de 117°01'54" e distância de 358,78 m; deste segue até o ponto P107 definido pelas coordenadas E: 797.732,197 m e N: 7.591.844,416 m, com azimute de 132°47'54" e distância de 32,03 m; deste segue até o ponto P108 definido pelas coordenadas E: 797.752,217 m e N: 7.591.803,506 m, com azimute de 153°55'28" e distância de 45,55 m; deste segue até o ponto P109 definido pelas coordenadas E: 797.765,267 m e N: 7.591.552,816 m, com azimute de 177°01'12" e distância de 251,03 m; deste segue até o ponto P110 definido pelas coordenadas E: 797.782,677 m e N: 7.591.383,956 m, com azimute de 174°06'48" e distância de 169,76 m; deste segue até o ponto P111 definido pelas coordenadas E: 797.829,687 m e N: 7.591.288,206 m, com azimute de 153°51' 02" e distância de 106,67 m; deste segue até o ponto P112 definido pelas coordenadas E: 799.333,608 m e N: 7.589.750,474 m, com azimute de 135°38'13" e distância de 2.150,91 m; deste segue até o ponto P113 definido pelas coordenadas E: 799.657,768 m e N: 7.589.412,814 m, com azimute de 136°10'07" e distância de 468,07 m; deste segue até o ponto P114 definido pelas coordenadas E: 799.761,318 m e N: 7.589.246,224 m, com azimute de 148°08'08" e distância de 196,15 m; deste segue até o ponto P115 definido pelas coordenadas E: 799.819,848 m e N: 7.589.124,663 m, com azimute de 154°17' 23" e distância de 134,92 m; deste segue até o ponto P116 definido pelas coordenadas E: 799.979,678 m e N: 7.587.436,342 m, com azimute de 174°35'31" e distância de 1.695,87 m; deste segue até o ponto P117 definido pelas coordenadas E: 799.981,927 m e N: 7.587.337,292 m, com azimute de 178°41'57" e distância de 99,08 m; deste segue até o ponto P118 definido pelas coordenadas E: 799.923,647 m e N: 7.587.217,812 m, com azimute de 206°00'08" e distância de 132,94 m; deste segue até o ponto P119 definido pelas coordenadas E:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 230
Proc. 28319
Resp. [assinatura]

799.577,377 m e N: 7.586.458,051 m, com azimute de 204°30'06" e distância de 834,95 m; deste segue até o ponto P120 definido pelas coordenadas E: 799.379,966 m e N: 7.586.063,631 m, com azimute de 206°35'18" e distância de 441,06 m; deste segue até o ponto P121 definido pelas coordenadas E: 799.163,826 m e N: 7.585.612,761 m, com azimute de 205°36'44" e distância de 500,00 m; deste segue até o ponto P122 definido pelas coordenadas E: 799.166,146 m e N: 7.584.968,990 m, com azimute de 179°47'37" e distância de 643,78 m; deste segue até o ponto P123 definido pelas coordenadas E: 799.207,986 m e N: 7.584.371,700 m, com azimute de 175°59'35" e distância de 598,75 m; deste segue até o ponto P124 definido pelas coordenadas E: 799.300,946 m e N: 7.583.711,669 m, com azimute de 171°58'59" e distância de 666,55 m; deste segue até o ponto P125 definido pelas coordenadas E: 798.613,015 m e N: 7.582.912,179 m, com azimute de 220°42'39" e distância de 1.054,72 m; deste segue até o ponto P126 definido pelas coordenadas E: 798.321,104 m e N: 7.582.565,399 m, com azimute de 220°05'23" e distância de 453,29 m; deste segue até o ponto P127 definido pelas coordenadas E: 798.286,004 m e N: 7.582.491,689 m, com azimute de 205°27'48" e distância de 81,64 m; deste segue até o ponto P128 definido pelas coordenadas E: 797.583,953 m e N: 7.581.930,049 m, com azimute de 231°20'25" e distância de 899,06 m; deste segue até o ponto P129 definido pelas coordenadas E: 797.152,193 m e N: 7.581.894,949 m, com azimute de 265°21'08" e distância de 433,18 m; deste segue até o ponto P130 definido pelas coordenadas E: 796.874,893 m e N: 7.581.747,519 m, com azimute de 242°00'08" e distância de 314,06 m; deste segue até o ponto P131 definido pelas coordenadas E: 796.646,723 m e N: 7.581.428,089 m, com azimute de 215°32'18" e distância de 392,55 m; deste segue até o ponto P132 definido pelas coordenadas E: 795.978,782 m e N: 7.581.198,559 m, com azimute de 251°02'07" e distância de 706,28 m; deste segue até o ponto P133 definido pelas coordenadas E: 795.870,182 m e N: 7.581.172,649 m, com azimute de 256°34'52" e distância de 111,65 m; deste segue até o ponto P134 definido pelas coordenadas E: 794.906,821 m e N: 7.581.128,859 m, com azimute de 267°23'51" e distância de 964,36 m; deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas E: 794.549,771 m e N: 7.581.118,759 m, com azimute de 268°22'47" e distância de 357,19 m.

Art. 2º A extensão do perímetro descrito no 1º desta lei é de encerrando este perímetro com 65.959,56 m (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	231
Proc.	283/19
Resp.	D

Art. 3º A área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 1º desta lei perfaz 155.675.772,710 m² (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados e setecentos e dez decímetros quadrados).

Art. 4º As confrontações dos trechos delimitados pelos pontos descritos no artigo 1º desta lei são as seguintes:

Confrontações:

Do P1 ao P8 – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;

Do P8 ao P11 – Com Francisco Vicente Malara;

Do P11 ao P11d – Com Domingos F. Bombarda e S/M;

Do P11d ao P11g - Com Servulo Mantese;

Do P11g ao P11h – Com o Córrego do Ouro;

Do P11h ao P14 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;

Do P14 ao P16 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;

Do P16 ao P17 – Com o D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagem;

Do P17 ao P18A – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara – Jaú;

Do P18A ao P19A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P19A ao P20A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P20A ao P21A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P21A ao P21 – Com Henrique Lupo S/A;

Do P21 ao P25 – Com Henrique Lupo S/A;

Do P25 ao P31 – Com Henrique Lupo S/A e com Sonia Regina de Souza Pinheiro;

Do P31 ao P32 – Com a Rodovia Dr. Nelson Barbieri – Ara - 060 – Araraquara – Gavião Peixoto;

Do P32 ao P34 – Arnaldo Buainain e Outros;

Do P34 ao P34a – Com Áreas da Prefeitura do Município de Araraquara do Loteamento Portal das Laranjeiras;

Do P34a ao P34c – Com J.C. Marum & Cia Ltda e Outros;

Do P34c ao P34d – Virgílio Rodrigues Lopes de Oliveira e com Ara-335;

Do P34d ao P34f – Com Ara-335;

Do P34f ao P34g – Com Laercio Lelli;

Do P34g ao P34h – Com Waldemar Muller da Costa;

Do P34h ao P34i – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;

Do P34i ao P35 – Com a Rodovia Washington Luiz – Sp – 310 – Matão-Araraquara;

Do P35 ao P36 – Com a Rodovia Washington Luiz – Sp – 310 – Araraquara - Matão;



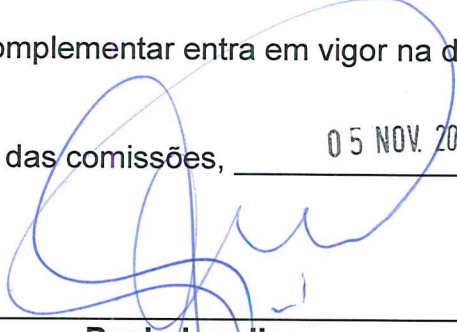
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	232
Proc.	28310
Resp.	Q

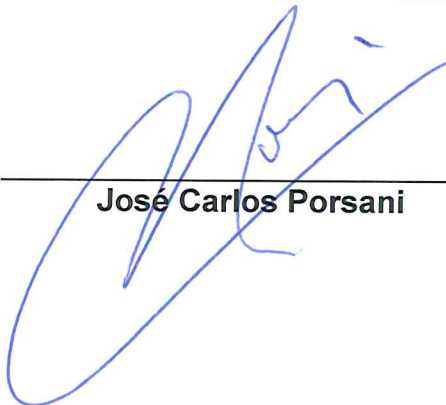
Do P38 ao P39 – Com Antonio Carlos Minotti, com Mário José Destro e com Laurindo José Cerne;
Do P39 ao P40 – Com Sonia Regina de Souza Pinheiro;
Do P40 ao P42 – Com Jarques Raimundo Bendahan Benchetrit;
Do P42 ao P44 – Com Jarques Raimundo Bendahan Benchetrit;
Do P44 ao P45 – Com Kanji Noguchi;
Do P45 ao P49 – Com a Estrada Municipal Ara - 157;
Do P49 ao P52 – Com a Estrada Municipal Ara - 070;
Do P52 ao P56 – Com Arnaldo Carnevale;
Do P56 ao P59 – Com Luis Carlos Chielli;
Do P59 ao P61 – Com a Estrada Municipal Ara - 238;
Do P61 ao P64 – Com a Rodovia Graciano da Ressureição Affonso – Araraquara - Bueno de Andrada;
Do P64 ao P65 – Com Espólio de Giuseppe Mascolo;
Do P65 ao P70 – Com Pedro De Pauli ou Sucessores;
Do P70 ao P74 – Com a Estrada Municipal Ara – 153;
Do P74 ao P75 – Com João Baptista Rabalho;
Do P75 ao P98 – Com a RFFSA - Rede Ferroviaria Federal S/A;
Do P98 ao P102 – Com a Estrada Municipal Ara – 340 – Araraquara - Cesário Bastos;
Do P102 ao P103 – Com a Rua Salvador de Cápuia, do Loteamento IIIº Distrito Industrial e com a Rodovia Manoel de Abreu – Araraquara – Américo Brasiliense;
Do P103 ao P124 – Com a Rodovia de Acesso da Rodovia Sp-255 a Rodovia Manoel De Abreu – Araraquara - Americo Brasiliense – Ara - 134;
Do P124 ao P127 – Com a Estrada Municipal Ara – 365;
Do P127 ao P128 – Com Graciano da Ressurreição Affonso Neto;
Do P128 ao P132 – Com a Margem do Córrego da Água Azul; e
Do P132 ao P1 – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP.”(NR)

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 05 NOV. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco





Folha	232
Proc.	288/19
Resp.	B

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 365/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 010/2019

Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, alterando disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115. Para a implementação dos objetivos e programas de corredores de integração ecológica e recuperação ambiental, fica prevista uma faixa com largura mínima de 100 (cem) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, fundos de vale ou talvegues do conjunto das redes hídricas que configuram o espaço urbano e municipal, devido às características geológicas previstas no Mapa 4 de Zoneamento Ambiental no Anexo I desta lei complementar, conforme as diretrizes abaixo:

I – considera-se “non aedificandi” e de proteção integral a faixa de 30 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água existentes da cidade e no município, destinada à implantação de APPs; e

II - considera-se uma faixa adicional de 70 (setenta) metros, para a transição entre a paisagem urbana e a APP, permitindo-se, o uso de sistema de espaços abertos, proteção do ambiente natural, mobiliário urbano, proteção e conservação de mananciais, parques lineares e caminhos verdes, projetos paisagísticos, projetos cicloviários, parques vivenciais, equipamentos de lazer e recreação.

§ 1º Qualquer empreendimento que incidir sobre a área compreendida no inciso II do “caput” deste artigo deverá ser objeto de lei específica a ser apreciada pela Câmara Municipal de Araraquara.

§ 2º Nas áreas especificadas no “caput” deste artigo em que já tenha ocorrido parcelamento do solo poderá ser considerado o zoneamento da área adjacente para fins de expedição de certidão de uso do solo.

Art. 115-A. A faixa prevista no “caput” do art. 115 desta lei complementar deverá ser aplicada e respeitada igualmente nas hipóteses em que as APPs localizem-se nas seguintes áreas, com as respectivas dimensões:

I – áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

II – áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 1

Presidente

- III – áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
- IV – encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
- V – bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
- VI – topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação; e
- VII – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

§ 1º As APPs especificadas neste artigo consideram-se “non aedificandi” e de proteção integral.

§ 2º Aplica-se a este artigo as disposições constantes do inciso II do “caput”, bem como dos §§ 1º e 2º, todos do art. 115 desta lei complementar.

Art. 123-C.

I – ZOPRE AEIU - Áreas de Especial Interesse Urbanístico, de uso predominantemente residencial, em que ficam permitidas as atividades de níveis de interferência ambiental até 1;

§ 1º Ficam admitidas, exclusivamente para as seguintes vias públicas localizadas em ZOPRE AEIU:

I – atividades até NIA 2, exclusivamente para o uso comercial, de serviços ou institucional, na:

- a) Avenida Bento de Abreu;
- b) Avenida Napoleão Selmi-Dei;
- c) Rua Henrique Lupo;
- d) Rua Carvalho Filho;
- e) Rua Gonçalves Dias;
- f) Rua Deputado Federal Mário Eugênio;
- g) Rua Japão;
- h) Rua Voluntários da Pátria; e
- i) Rua Padre Duarte.

II – atividades até NIA 2, na:

- a) Rua Ettore Bertti;
- b) Avenida José Barbieri Neto; e
- c) Rua Djalma Capstrano da Silva.

III – atividades até NIA 3, na:

- a) Avenida Francisco Salles Colturato;
- b) Rua Lília Elisa Eberle Lupo;

- c) Rua Pedro João Lapena;
- d) Avenida Coronel Camilo Cristóforo Martins;
- e) Avenida Parma;
- f) Rua Perúcia;
- g) Rua Foggia;
- h) Avenida Maria Gaion; e
- i) Rua Mirela Souza Pavanelli.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se aos eventuais prolongamentos das vias públicas nele especificadas.

Art. 205.

I – Anexo I - Mapas Estratégicos do Município de Araraquara:

- a) Mapa 1: Mapa Estratégico de Qualidade de Vida Urbana (Desenvolvimento Social);
- b) Mapa 2: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGA);
- c) Mapa 3: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGU);
- d) Mapa 4: Mapa Estratégico de Qualificação e Zoneamento Ambiental;
- e) Mapa 5: Mapa Estratégico de Produção e Capacidade de Infraestrutura;
- f) Mapa 6: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Áreas Especiais de Interesse Social;
- g) Mapa 7: Mapa Estratégico de Centralidades, Mobilidade e Acessibilidade;
- h) Mapa 8: Mapa Estratégico de Qualificação da Paisagem e Zoneamento Cultural;
- i) Mapa 9: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Planejamento Ambiental;
- j) Mapa 10: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo;
- k) Mapa 11: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Planejamento de Bairros;
- l) Mapa 12: Mapa Estratégico de Macrozoneamento;
- m) Mapa 13: Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano; e
- n) Mapa 14: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, Direito de Preempção, Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo.

VIII - Anexo VIII - Exigências de Estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança." (NR)

Art. 2º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo VIII – Exigências de Estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança				
Uso	Interferência ambiental - NIA (CONAMA)	Relatório de Impacto de Vizinhança	Relatório de Impacto Ambiental	Polo Gerador de Tráfego

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 3

Presidente

		- RIV	- RIA	- PGT
Residencial	Não incômodo	Isento	Isento	Isento
Comercial	1 - não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - Incômodo Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	III - Incômodo - de Baixo Impacto Compatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV - Incômodo - de Alto Impacto - Compatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
	IV.1 - Varejo I V.2 - Atacado			
Serviços	V- Não Incômodo	Isento	Isento	Isento
	VI - Incômodo- Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	VII - incômodo - de baixo impacto compatível (nível 2)	Sim	Sim	Sim
	VIII - incômodo - alto impacto - compatível (NÍVEL 3)	Sim	Sim	Sim
Institucional	1-não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - incômodo compatível (nível 1)	Sim	Isento	Isento
	III - Incômodo- de Baixo Impacto - Compatível (Nível 2)	Sim	Isento	Sim
	IV - Incômodo - Alto Impacto - Compatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Industrial	III - Incomodo- Incompatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV - Incomodo- Incompatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Outros	Loteamento Residencial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Horizontal	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Vertical	Sim	Sim	Sim
	Loteamento Industrial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Industrial	Sim	Sim	Sim
	Canal/Barragem/Açude	Sim	Sim	Sim
	Projeto Agrícola	Não se aplica	Sim	Sim
	Assentamento Colonização	Sim	Sim	Sim
	Obras Rodo-Ferrovárias-Aeroviárias	Sim	Sim	Sim

(1) Atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança." (NR)

Art. 3º O Mapa 10 – Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo I desta lei complementar.

Art. 4º O Mapa 13 – Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo II desta lei complementar.

Art. 5º A Lei nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O perímetro urbano do Município de Araraquara passa a ter a seguinte descrição:

O Limite do Perímetro Urbano de Araraquara, descrito abaixo, tem início no ponto denominado ponto P1 definido pelas coordenadas E: 7.945.49,771 m e N: 758.1118,759 m, situado na Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica - CESP, na divisa com a propriedade da Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 794.522,821 m e N: 7.581.145,709 m, com azimute de 315°00'00" e distância de 38,11 m; deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas E: 794.175,881 m e N: 7.581.263,599 m, com azimute de 288°46'04" e distância de 366,42 m; deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 794.145,561 m e N: 7.581.805,910 m, com azimute de 356°48'00" e distância de 543,16 m; deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas E: 793.879,461 m e N: 7.581.866,540 m, com azimute de 282°50'08" e distância de 272,92 m; deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas E: 793.407,890 m e N: 7.582.041,700 m, com azimute de 290°22' 37" e distância de 503,05 m; deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas E: 793.077,780 m e N: 7.582.186,540 m, com azimute de 293°41'24" e distância de 360,49 m; deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas E: 792.404,110 m e N: 7.582.260,641 m, com azimute de 276°16'37" e distância de 677,73 m; deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas E: 792.515,260 m e N: 7.582.887,161 m, com azimute de 10°03'36" e distância de 636,30 m; deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas E: 792.232,320 m e N: 7.582.920,851 m, com azimute de 276°47'25" e distância de 284,94 m; deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas E: 791.329,589 m e N: 7.582.994,952 m, com azimute de 274°41'33" e distância de 905,77 m; deste segue até o ponto P11A definido pelas coordenadas E: 791.181,759 m e N: 7.583.008,402 m, com azimute de 275°11'55" e distância de 148,44 m; deste segue até o ponto P11B definido pelas coordenadas E: 791.171,759 m e N: 7.583.127,402 m, com azimute de 355°11'47" e distância de 119,42 m; deste segue até o ponto P11C definido pelas coordenadas E: 791.019,359 m e N: 7.583.060,192 m, com azimute de 246°12'07" e distância de 166,56 m; deste segue até o ponto P11D definido pelas coordenadas E: 7.908.12,399 m e N: 7.5829.88,322 m, com azimute de 250°50' 59" e distância de 219,08 m; deste segue até o ponto P11E definido pelas coordenadas E: 790.657,459 m e N: 7.5844.07,913 m, com azimute de 353°46'16" e distância de 1.428,02 m; deste segue até o ponto P11F definido pelas coordenadas E: 790.710,579 m e N: 7.584.415,113 m, com azimute de 82°16'52" e distância de 53,61 m; deste segue até o ponto P11G definido pelas coordenadas E: 790.602,929 m e N: 7.584.703,603 m, com azimute de 339°32'13" e distância de 307,92 m; deste segue até o ponto P11H definido pelas coordenadas E: 790.644,249 m e N: 7.584.743,943 m, com azimute de 45°41' 15" e distância de 57,75 m; deste segue até o ponto P14 definido pelas coordenadas E: 789.136,728 m e N: 7.584.823,904 m, com azimute de 273°02'10" e distância de 1509,64 m; deste segue até o ponto P15 definido pelas coordenadas E: 788.928,628 m e N: 7.584.808,994 m, com azimute de 265°54'07" e distância de 208,63 m; deste segue até o ponto P16 definido pelas coordenadas E: 788.702,828 m e N: 7.584.747,074 m, com azimute de 254°39'54" e distância de 234,14 m; deste segue até o ponto P17 definido pelas coordenadas E: 788.715,028 m e N: 7.584.806,064 m, com azimute de

11°41'06" e distância de 60,24 m; deste segue até o ponto P18A definido pelas coordenadas E: 788.892,653 m e N: 7.584.939,479 m, com azimute de 53°05'23" e distância de 222,15 m; deste segue até o ponto P19A definido pelas coordenadas E: 788.402,611 m e N: 7.585.482,380 m, com azimute de 317°55'46" e distância de 731,36 m; deste segue até o ponto P20A definido pelas coordenadas E: 788.435,360 m e N: 7.585.522,048 m, com azimute de 39°32'32" e distância de 51,44 m; deste segue até o ponto P21A definido pelas coordenadas E: 788.214,976 m e N: 7.586.182,502 m, com azimute de 341°32'49" e distância de 696,25 m; deste segue até o ponto P21 definido pelas coordenadas E: 788.530,718 m e N: 7.586.176,245 m, com azimute de 91°08'07" e distância de 315,80 m; deste segue até o ponto P22 definido pelas coordenadas E: 788.385,618 m e N: 7.586.397,036 m, com azimute de 326°41'16" e distância de 264,20 m; deste segue até o ponto P23 definido pelas coordenadas E: 787.819,268 m e N: 7.586.572,876 m, com azimute de 287°14'55" e distância de 593,02 m; deste segue até o ponto P24 definido pelas coordenadas E: 787.577,857 m e N: 7.586.542,976 m, com azimute de 262°56'22" e distância de 243,26 m; deste segue até o ponto P25 definido pelas coordenadas E: 787.307,657 m e N: 7.586.571,776 m, com azimute de 276°05'03" e distância de 271,73 m; deste segue até o ponto P26 definido pelas coordenadas E: 786.636,447 m e N: 7.586.638,016 m, com azimute de 275°38'10" e distância de 674,47 m; deste segue até o ponto P27 definido pelas coordenadas E: 786.477,137 m e N: 7.586.979,287 m, com azimute de 334°58'34" e distância de 376,62 m; deste segue até o ponto P28 definido pelas coordenadas E: 786.315,727 m e N: 7.587.349,227 m, com azimute de 336°25'40" e distância de 403,62 m; deste segue até o ponto P29 definido pelas coordenadas E: 785.832,826 m e N: 7.587.294,797 m, com azimute de 263°34'09" e distância de 485,96 m; deste segue até o ponto P30 definido pelas coordenadas E: 785.670,536 m e N: 7.588.024,338 m, com azimute de 347°27'31" e distância de 747,37 m; deste segue até o ponto P31 definido pelas coordenadas E: 785.667,626 m e N: 7.588.336,288 m, com azimute de 359°27'56" e distância de 311,96 m; deste segue até o ponto P32 definido pelas coordenadas E: 784.594,956 m e N: 7.588.203,988 m, com azimute de 262°58'08" e distância de 1.080,80 m; deste segue até o ponto P33 definido pelas coordenadas E: 784.890,626 m e N: 7.589.006,679 m, com azimute de 20°13'16" e distância de 855,41 m; deste segue até o ponto P34 definido pelas coordenadas E: 785.100,226 m e N: 7.589.568,939 m, com azimute de 20°26'40" e distância de 600,06 m; deste segue até o ponto P34A definido pelas coordenadas E: 785.345,747 m e N: 7.589.638,789 m, com azimute de 74°07'09" e distância de 255,26 m; deste segue até o ponto P34B definido pelas coordenadas E: 784.455,316 m e N: 7.590.399,890 m, com azimute de 310°31'20" e distância de 1.171,38 m; deste segue até o ponto P34C definido pelas coordenadas E: 784.350,956 m e N: 7.590.279,960 m, com azimute de 221°01'44" e distância de 158,98 m; deste segue até o ponto P34D definido pelas coordenadas E: 784.252,436 m e N: 7.590.364,470 m, com azimute de 310°37'22" e distância de 129,80 m; deste segue até o ponto P34E definido pelas coordenadas E: 784.294,196 m e N: 7.590.411,290 m, com azimute de 41°43'50" e distância de 62,74 m; deste segue até o ponto P34F definido pelas coordenadas E: 784.284,056 m e N: 7.590.419,680 m, com azimute de 309°36'18" e distância de 13,16 m; deste segue até o ponto P34G definido pelas coordenadas E:

783.284,125 m e N: 7.590.088,210 m, com azimute de 251°39'36" e distância de 1.053,44 m; deste segue até o ponto P34H definido pelas coordenadas E: 783.331,195 m e N: 7.590.574,551 m, com azimute de 5°31'41" e distância de 488,61 m; deste segue até o ponto P34I definido pelas coordenadas E: 783.984,956 m e N: 7.591.266,331 m, com azimute de 43°22'53" e distância de 951,82 m; deste segue até o ponto P35 definido pelas coordenadas E: 785.667,717 m e N: 7.589.730,389 m, com azimute de 132°23'18" e distância de 2.278,33 m; deste segue até o ponto P36 definido pelas coordenadas E: 785.761,357 m e N: 7.589.663,999 m, com azimute de 125°20'11" e distância de 114,79 m; deste segue até o ponto P37 definido pelas coordenadas E: 786.084,4170 m e N: 7.589.697,669 m, com azimute de 84°03'00" e distância de 324,81 m; deste segue até o ponto P38 definido pelas coordenadas E: 786.683,248 m e N: 7.589.773,369 m, com azimute de 82°47'43" e distância de 603,60 m; deste segue até o ponto P39 definido pelas coordenadas E: 786.582,038 m e N: 7.591.253,200 m, com azimute de 356°05'15" e distância de 1.483,29 m; deste segue até o ponto P40 definido pelas coordenadas E: 786.542,5880 m e N: 7.591.657,590 m, com azimute de 354°25'41" e distância de 406,31 m; deste segue até o ponto P41 definido pelas coordenadas E: 786.696,299 m e N: 7.591.935,641 m, com azimute de 28°56'04" e distância de 317,71 m; deste segue até o ponto P42 definido pelas coordenadas E: 786.978,559 m e N: 7.592.438,061 m, com azimute de 29°19'38" e distância de 576,28 m; deste segue até o ponto P43 definido pelas coordenadas E: 786.997,509 m e N: 7.592.531,201 m, com azimute de 11°30'01" e distância de 95,05 m; deste segue até o ponto P44 definido pelas coordenadas E: 786.822,609 m e N: 7.592.675,031 m, com azimute de 309°25'57" e distância de 226,44 m; deste segue até o ponto P45 definido pelas coordenadas E: 786.989,849 m e N: 7.592.861,451 m, com azimute de 41°53'45" e distância de 250,44 m; deste segue até o ponto P46 definido pelas coordenadas E: 787.056,319 m e N: 7.592.830,011 m, com azimute de 115°18'50" e distância de 73,53 m; deste segue até o ponto P47 definido pelas coordenadas E: 787.131,079 m e N: 7.593.188,141 m, com azimute de 11°47'28" e distância de 365,85 m; deste segue até o ponto P48 definido pelas coordenadas E: 787.672,670 m e N: 7.593.485,181 m, com azimute de 61°15'25" e distância de 617,70 m; deste segue até o ponto P49 definido pelas coordenadas E: 788.040,350 m e N: 7.593.688,802 m, com azimute de 61°01'20" e distância de 420,30 m; deste segue até o ponto P50 definido pelas coordenadas E: 787.413,010 m e N: 7.594.776,733 m, com azimute de 330°01'51" e distância de 1.255,85 m; deste segue até o ponto P51 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.769,424 m, com azimute de 330°25'18" e distância de 1.141,44 m; deste segue até o ponto P52 definido pelas coordenadas E: 786.796,470 m e N: 7.595.859,714 m, com azimute de 329°32'07" e distância de 104,75 m; deste segue até o ponto P53 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.865,024 m, com azimute de 84°17'26" e distância de 53,37 m; deste segue até o ponto P54 definido pelas coordenadas E: 786.900,040 m e N: 7.596.138,554 m, com azimute de 10°27'08" e distância de 278,15 m; deste segue até o ponto P55 definido pelas coordenadas E: 786.945,190 m e N: 7.596.351,004 m, com azimute de 11°59'53" e distância de 217,19 m; deste segue até o ponto P56 definido pelas coordenadas E: 787.043,021 m e N: 7.596.595,094 m, com azimute de 21°50'27" e distância de 262,97 m; deste segue até o ponto P57

definido pelas coordenadas E: 787.104,531 m e N: 7.596.802,464 m, com azimute de 16°31'17" e distância de 216,30 m; deste segue até o ponto P58 definido pelas coordenadas E: 787.117,801 m e N: 7.596.929,934 m, com azimute de 5°56'36" e distância de 128,16 m; deste segue até o ponto P59 definido pelas coordenadas E: 787.107,181 m e N: 7.597.054,745 m, com azimute de 355°08'11" e distância de 125,26 m; deste segue até o ponto P60 definido pelas coordenadas E: 787.343,2410 m e N: 7.59715,265 m, com azimute de 33°12'57" e distância de 430,93 m; deste segue até o ponto P61 definido pelas coordenadas E: 787.554,281 m e N: 7.597.739,065 m, com azimute de 33°05'41" e distância de 386,50 m; deste segue até o ponto P62 definido pelas coordenadas E: 787.744,532 m e N: 7.597.723,965 m, com azimute de 94°32'17" e distância de 190,85 m; deste segue até o ponto P63 definido pelas coordenadas E: 788.868,892 m e N: 7.596.864,184 m, com azimute de 127°24'17" e distância de 1.415,42 m; deste segue até o ponto P64 definido pelas coordenadas E: 789.052,342 m e N: 7.596.792,804 m, com azimute de 111°15'39" e distância de 196,85 m; deste segue até o ponto P65 definido pelas coordenadas E: 789.366,743 m e N: 7.597.103,894 m, com azimute de 45°18'12" e distância de 442,30 m; deste segue até o ponto P66 definido pelas coordenadas E: 789.460,783 m e N: 7.597.098,224 m, com azimute de 93°27'01" e distância de 94,21 m; deste segue até o ponto P67 definido pelas coordenadas E: 789.428,943 m e N: 7.597.153,944 m, com azimute de 330°15'18" e distância de 64,18 m; deste segue até o ponto P68 definido pelas coordenadas E: 789.540,393 m e N: 7.597.225,594 m, com azimute de 57°15'49" e distância de 132,49 m; deste segue até o ponto P69 definido pelas coordenadas E: 789.592,133 m e N: 7.597.241,514 m, com azimute de 72°53'50" e distância de 54,13 m; deste segue até o ponto P70 definido pelas coordenadas E: 789.822,983 m e N: 7.597.758,934 m, com azimute de 24°02'40" e distância de 566,58 m; deste segue até o ponto P71 definido pelas coordenadas E: 789.970,243 m e N: 7.597.452,454 m, com azimute de 154° ,20' 10,57" e distância de 340,02 m; deste segue até o ponto P72 definido pelas coordenadas E: 790.010,043 m e N: 7.597.301,214 m, com azimute de 165°15'23" e distância de 156,39 m; deste segue até o ponto P73 definido pelas coordenadas E: 790.077,713 m e N: 7.597.161,904 m, com azimute de 154°05'30" e distância de 154,88 m; deste segue até o ponto P74 definido pelas coordenadas E: 790.097,613 m e N: 7.597.066,383 m, com azimute de 168°13'55" e distância de 97,57 m; deste segue até o ponto P75 definido pelas coordenadas E: 789.527,783 m e N: 7.596.594,803 m, com azimute de 230°23'22" e distância de 739,66 m; deste segue até o ponto P76 definido pelas coordenadas E: 790.450,913 m e N: 7.596.153,183 m, com azimute de 115°33'58" e distância de 1.023,33 m; deste segue até o ponto P77 definido pelas coordenadas E: 791.056,344 m e N: 7.595.862,632 m, com azimute de 115°38'12" e distância de 671,54 m; deste segue até o ponto P78 definido pelas coordenadas E: 791.356,794 m e N: 7.595.794,492 m, com azimute de 102°46'41" e distância de 308,08 m; deste segue até o ponto P79 definido pelas coordenadas E: 791.725,374 m e N: 7.595.809,972 m, com azimute de 87°35'42" e distância de 368,90 m; deste segue até o ponto P80 definido pelas coordenadas E: 791.979,354 m e N: 7.595.909,092 m, com azimute de 68°40'51" e distância de 272,64 m; deste segue até o ponto P81 definido pelas coordenadas E: 792.293,245 m e N: 7.596.112,242 m, com azimute de 57°05'21" e distância de 373,90 m; deste segue até o ponto P82

definido pelas coordenadas E: 792.848,725 m e N: 7.596.516,812 m, com azimute de 53°56' 00" e distância de 687,19 m; deste segue até o ponto P83 definido pelas coordenadas E: 793.168,876 m e N: 7.596.617,522 m, com azimute de 72°32'17" e distância de 335,62 m; deste segue até o ponto P84 definido pelas coordenadas E: 793.475,616 m e N: 7.596.625,742 m, com azimute de 88°27'54" e distância de 306,85 m; deste segue até o ponto P85 definido pelas coordenadas E: 794.059,816 m e N: 7.596.447,281 m, com azimute de 106°59'13" e distância de 610,85 m; deste segue até o ponto P86 definido pelas coordenadas E: 794.569,297 m e N: 7.596.257,451 m, com azimute de 110°26'06" e distância de 543,70 m; deste segue até o ponto P87 definido pelas coordenadas E: 794.798,447 m e N: 7.596.075,251 m, com azimute de 128°29'19" e distância de 292,76 m; deste segue até o ponto P88 definido pelas coordenadas E: 794.903,247 m e N: 7.595.890,501 m, com azimute de 150°26'09" e distância de 212,40 m; deste segue até o ponto P89 definido pelas coordenadas E: 795.017,857 m e N: 7.595.394,930 m, com azimute de 166°58'42" e distância de 508,65 m; deste segue até o ponto P90 definido pelas coordenadas E: 795.085,997 m e N: 7.595.243,160 m, com azimute de 155°49'17" e distância de 166,36 m; deste segue até o ponto P91 definido pelas coordenadas E: 795.209,887 m e N: 7.595.094,490 m, com azimute de 140°11'41" e distância de 193,52 m; deste segue até o ponto P92 definido pelas coordenadas E: 796.382,777 m e N: 7.594.070,359 m, com azimute de 131°07'35" e distância de 1.557,09 m; deste segue até o ponto P93 definido pelas coordenadas E: 796.631,327 m e N: 7.594.002,079 m, com azimute de 105°21'40" e distância de 257,76 m; deste segue até o ponto P94 definido pelas coordenadas E: 796.733,807 m e N: 7.593.914,308 m, com azimute de 130°34'45" e distância de 134,93 m; deste segue até o ponto P95 definido pelas coordenadas E: 796.789,517 m e N: 7.593.787,628 m, com azimute de 156°15'42" e distância de 138,39 m; deste segue até o ponto P96 definido pelas coordenadas E: 796.795,377 m e N: 7.593.611,858 m, com azimute de 178°05'26" e distância de 175,87 m; deste segue até o ponto P97 definido pelas coordenadas E: 796.804,757 m e N: 7.593.354,058 m, com azimute de 177°54'58" e distância de 257,97 m; deste segue até o ponto P98 definido pelas coordenadas E: 796.816,467 m e N: 7.593.328,278 m, com azimute de 155°34'16" e distância de 28,31 m; deste segue até o ponto P99 definido pelas coordenadas E: 796.841,077 m e N: 7.593.301,328 m, com azimute de 137°35'55" e distância de 36,50 m; deste segue até o ponto P100 definido pelas coordenadas E: 796.985,217 m e N: 7.593.229,848 m, com azimute de 116°22'38" e distância de 160,89 m; deste segue até o ponto P101 definido pelas coordenadas E: 797.001,897 m e N: 7.593.210,998 m, com azimute de 138°29'42" e distância de 25,17 m; deste segue até o ponto P102 definido pelas coordenadas E: 797.006,257 m e N: 7.593.173,568 m, com azimute de 173°21'21" e distância de 37,68 m; deste segue até o ponto P103 definido pelas coordenadas E: 796.994,037 m e N: 7.592.625,817 m, com azimute de 181°16'41" e distância de 547,89 m; deste segue até o ponto P104 definido pelas coordenadas E: 797.251,557 m e N: 7.592.211,617 m, com azimute de 148°07'47" e distância de 487,73 m; deste segue até o ponto P105 definido pelas coordenadas E: 797.389,107 m e N: 7.592.029,237 m, com azimute de 142°58'36" e distância de 228,43 m; deste segue até o ponto P106 definido pelas coordenadas E: 797.708,697 m e N: 7.591.866,176 m, com

azimute de 117°01'54" e distância de 358,78 m; deste segue até o ponto P107 definido pelas coordenadas E: 797.732,197 m e N: 7.591.844,416 m, com azimute de 132°47'54" e distância de 32,03 m; deste segue até o ponto P108 definido pelas coordenadas E: 797.752,217 m e N: 7.591.803,506 m, com azimute de 153°55'28" e distância de 45,55 m; deste segue até o ponto P109 definido pelas coordenadas E: 797.765,267 m e N: 7.591.552,816 m, com azimute de 177°01'12" e distância de 251,03 m; deste segue até o ponto P110 definido pelas coordenadas E: 797.782,677 m e N: 7.591.383,956 m, com azimute de 174°06'48" e distância de 169,76 m; deste segue até o ponto P111 definido pelas coordenadas E: 797.829,687 m e N: 7.591.288,206 m, com azimute de 153°51' 02" e distância de 106,67 m; deste segue até o ponto P112 definido pelas coordenadas E: 799.333,608 m e N: 7.589.750,474 m, com azimute de 135°38'13" e distância de 2.150,91 m; deste segue até o ponto P113 definido pelas coordenadas E: 799.657,768 m e N: 7.589.412,814 m, com azimute de 136°10'07" e distância de 468,07 m; deste segue até o ponto P114 definido pelas coordenadas E: 799.761,318 m e N: 7.589.246,224 m, com azimute de 148°08'08" e distância de 196,15 m; deste segue até o ponto P115 definido pelas coordenadas E: 799.819,848 m e N: 7.589.124,663 m, com azimute de 154°17' 23" e distância de 134,92 m; deste segue até o ponto P116 definido pelas coordenadas E: 799.979,678 m e N: 7.587.436,342 m, com azimute de 174°35'31" e distância de 1.695,87 m; deste segue até o ponto P117 definido pelas coordenadas E: 799.981,927 m e N: 7.587.337,292 m, com azimute de 178°41'57" e distância de 99,08 m; deste segue até o ponto P118 definido pelas coordenadas E: 799.923,647 m e N: 7.587.217,812 m, com azimute de 206°00'08" e distância de 132,94 m; deste segue até o ponto P119 definido pelas coordenadas E: 799.577,377 m e N: 7.586.458,051 m, com azimute de 204°30'06" e distância de 834,95 m; deste segue até o ponto P120 definido pelas coordenadas E: 799.379,966 m e N: 7.586.063,631 m, com azimute de 206°35'18" e distância de 441,06 m; deste segue até o ponto P121 definido pelas coordenadas E: 799.163,826 m e N: 7.585.612,761 m, com azimute de 205°36'44" e distância de 500,00 m; deste segue até o ponto P122 definido pelas coordenadas E: 799.166,146 m e N: 7.584.968,990 m, com azimute de 179°47'37" e distância de 643,78 m; deste segue até o ponto P123 definido pelas coordenadas E: 799.207,986 m e N: 7.584.371,700 m, com azimute de 175°59' 35" e distância de 598,75 m; deste segue até o ponto P124 definido pelas coordenadas E: 799.300,946 m e N: 7.583.711,669 m, com azimute de 171°58'59" e distância de 666,55 m; deste segue até o ponto P125 definido pelas coordenadas E: 798.613,015 m e N: 7.582.912,179 m, com azimute de 220°42'39" e distância de 1.054,72 m; deste segue até o ponto P126 definido pelas coordenadas E: 798.321,104 m e N: 7.582.565,399 m, com azimute de 220°05'23" e distância de 453,29 m; deste segue até o ponto P127 definido pelas coordenadas E: 798.286,004 m e N: 7.582.491,689 m, com azimute de 205°27'48" e distância de 81,64 m; deste segue até o ponto P128 definido pelas coordenadas E: 797.583,953 m e N: 7.581.930,049 m, com azimute de 231°20'25" e distância de 899,06 m; deste segue até o ponto P129 definido pelas coordenadas E: 797.152,193 m e N: 7.581.894,949 m, com azimute de 265°21'08" e distância de 433,18 m; deste segue até o ponto P130 definido pelas coordenadas E: 796.874,893 m e N: 7.581.747,519 m, com azimute de 242°00'08" e distância de 314,06 m; deste segue até o ponto P131

definido pelas coordenadas E: 796.646,723 m e N: 7.581.428,089 m, com azimute de 215°32'18" e distância de 392,55 m; deste segue até o ponto P132 definido pelas coordenadas E: 795.978,782 m e N: 7.581.198,559 m, com azimute de 251°02'07" e distância de 706,28 m; deste segue até o ponto P133 definido pelas coordenadas E: 795.870,182 m e N: 7.581.172,649 m, com azimute de 256°34'52" e distância de 111,65 m; deste segue até o ponto P134 definido pelas coordenadas E: 794.906,821 m e N: 7.581.128,859 m, com azimute de 267°23'51" e distância de 964,36 m; deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas E: 794.549,771 m e N: 7.581.118,759 m, com azimute de 268°22'47" e distância de 357,19 m.

Art. 2º A extensão do perímetro descrito no 1º desta lei é de encerrando este perímetro com 65.959,56 m (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros).

Art. 3º A área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 1º desta lei perfaz 155.675.772,710 m² (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados e setecentos e dez decímetros quadrados).

Art. 4º As confrontações dos trechos delimitados pelos pontos descritos no artigo 1º desta lei são as seguintes:

Confrontações:

Do P1 ao P8 – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;

Do P8 ao P11 – Com Francisco Vicente Malara;

Do P11 ao P11d – Com Domingos F.Bombarda e S/M;

Do P11d ao P11g - Com Servulo Mantese;

Do P11g ao P11h – Com o Córrego do Ouro;

Do P11h ao P14 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;

Do P14 ao P16 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;

Do P16 ao P17 – Com o D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagem;

Do P17 ao P18A – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara – Jaú;

Do P18A ao P19A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P19A ao P20A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P20A ao P21A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P21A ao P21 – Com Henrique Lupo S/A;

Do P21 ao P25 – Com Henrique Lupo S/A;

Do P25 ao P31 – Com Henrique Lupo S/A e com Sonia Regina de Souza Pinheiro;

Do P31 ao P32 – Com a Rodovia Dr. Nelson Barbieri – Ara - 060 – Araraquara – Gavião Peixoto;

Do P32 ao P34 – Arnaldo Buainain e Outros;

Do P34 ao P34a – Com Áreas da Prefeitura do Município de Araraquara do Loteamento Portal das Laranjeiras;

Do P34a ao P34c – Com J.C.Marum & Cia Ltda e Outros;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Do P34c ao P34d – Virgilio Rodrigues Lopes de Oliveira e com Ara-335;
Do P34d ao P34f – Com Ara-335;
Do P34f ao P34g – Com Laercio Lelli;
Do P34g ao P34h – Com Waldemar Muller da Costa;
Do P34h ao P34i – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;
Do P34i ao P35 – Com a Rodovia Washington Luiz – Sp – 310 – Matão-Araraquara;
Do P35 ao P36 – Com a Rodovia Washington Luiz – Sp – 310 – Araraquara - Matão;
Do P38 ao P39 – Com Antonio Carlos Minotti, com Mário José Destro e com Laurindo José Cerne;
Do P39 ao P40 – Com Sonia Regina de Souza Pinheiro;
Do P40 ao P42 – Com Jarcques Raimundo Bendahan Benchetrit;
Do P42 ao P44 – Com Jarcques Raimundo Bendahan Benchetrit;
Do P44 ao P45 – Com Kanji Noguchi;
Do P45 ao P49 – Com a Estrada Municipal Ara - 157;
Do P49 ao P52 – Com a Estrada Municipal Ara - 070;
Do P52 ao P56 – Com Arnaldo Carnevalle;
Do P56 ao P59 – Com Luis Carlos Chielli;
Do P59 ao P61 – Com a Estrada Municipal Ara - 238;
Do P61 ao P64 – Com a Rodovia Graciano da Ressureição Affonso – Araraquara - Bueno de Andrada;
Do P64 ao P65 – Com Espólio de Giuseppe Mascolo;
Do P65 ao P70 – Com Pedro De Pauli ou Sucessores;
Do P70 ao P74 – Com a Estrada Municipal Ara – 153;
Do P74 ao P75 – Com João Baptista Rabalho;
Do P75 ao P98 – Com a RFFSA - Rede Ferroviaria Federal S/A;
Do P98 ao P102 – Com a Estrada Municipal Ara – 340 – Araraquara - Cesário Bastos;
Do P102 ao P103 – Com a Rua Salvador de Cápuia, do Loteamento IIIº Distrito Industrial e com a Rodovia Manoel de Abreu – Araraquara – Américo Brasiliense;
Do P103 ao P124 – Com a Rodovia de Acesso da Rodovia Sp-255 a Rodovia Manoel De Abreu – Araraquara - Americo Brasiliense – Ara - 134;
Do P124 ao P127 – Com a Estrada Municipal Ara – 365;
Do P127 ao P128 – Com Graciano da Ressureição Affonso Neto;
Do P128 ao P132 – Com a Margem do Córrego da Água Azul; e
Do P132 ao P1 – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP.”(NR)

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente

Anexo I - Nova Representação Gráfica do Mapa 10 - Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA AMBIENTAL DE ARARAQUARA - PDDPA
MAPA 10 - Estratégia de Gestão do Planejamento
ROP - Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo (Adequação)



CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	247
Proc.	28310
Resp.	[assinatura]

Ofício nº 172/2019-DL

Araraquara, 06 de novembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
365/2019	Compl. 010/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, alterando disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.
366/2019	367/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 7.058, de 03 de agosto de 2009, de modo a dispor sobre a ampliação da isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo público pago (área azul) para pacientes em tratamento oncológico no município de Araraquara.
367/2019	369/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
368/2019	370/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
369/2019	371/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
370/2019	379/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, inserindo a etapa de curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório, no contexto do processo de seleção para provimento do emprego público de Guarda Municipal.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente